



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

CAMILA RISELY BARBOSA DOS SANTOS

**“E EU NÃO SOU UMA MULHER?” A PRESENÇA DA MULHER NEGRA NO
JUDICIÁRIO BRASILEIRO.**

IMPERATRIZ

2023

CAMILA RISELY BARBOSA DOS SANTOS

**“E EU NÃO SOU UMA MULHER?” A PRESENÇA DA MULHER NEGRA NO
JUDICIÁRIO BRASILEIRO.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão, como requisito para
a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Mestre Denisson Gonçalves Chaves.

IMPERATRIZ

2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Barbosa dos Santos, Camila Risely.

E eu não sou uma mulher ? A presença da mulher negra no judiciário brasileiro / Camila Risely Barbosa dos Santos.

- 2023.

55 p.

Orientador(a): Denisson Gonçalves Chaves.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2023.

1. Espaço de Poder. 2. Judiciário. 3. Mulheres Negras. 4. Racismo. I. Gonçalves Chaves, Denisson. II. Título.

CAMILA RISELY BARBOSA DOS SANTOS

**“E EU NÃO SOU UMA MULHER?” A PRESENÇA DA MULHER NEGRA NO
JUDICIÁRIO BRASILEIRO.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão, como requisito para
a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 14/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Denisson Gonçalves Chaves (Orientador)

Profa. Dra. Ellen Patrícia Braga Pantoja

Profa. Dra. Paula Regina Pereira dos Santos Marques Dias

Dedico este trabalho às mulheres negras da minha família, exemplos de amor, perseverança e determinação.

AGRADECIMENTOS

Trilhar o caminho em uma universidade não é fácil, ainda mais para mulheres como eu, negras. Por isso, se hoje estou aqui, finalizando mais uma etapa, é porque tive pessoas que caminharam e dividiram comigo essa jornada, pessoas que fizeram o possível e o impossível para que hoje eu tivesse alguns privilégios, por essa razão, eu tenho a quem agradecer.

À Deus, por me conceder vida e saúde todos os dias e acima de tudo, por acalmar meu coração nos dias difíceis.

A minha vó (*in memoriam*), uma mulher negra, retinta, que tinha vitiligo, mas que mesmo sem nenhum conhecimento de raça, classe e gênero criou mulheres negras fortes, que não se calavam ou se deixavam abater.

A minha mãe, meu porto seguro, pelos sacrifícios que fez por mim, por sempre me ensinar que a educação é transformadora, por me incentivar a conquistar meus sonhos e por sonhar comigo.

À minha irmã, por dividir todos os momentos comigo, seja ouvindo meus questionamentos, sorrindo das piadas mais bestas ou apenas dividindo momentos na vida diária.

Agradeço às minhas amigas e aos amigos que conquistei durante o percurso acadêmico, em especial: a Bianca, a amiga que a UFMA me deu, por ter dividido comigo esta caminhada, pelas trocas nas aulas e por todos os trabalhos em dupla que compartilhamos.

Ao Denisson, meu orientador, inicialmente, por ter me dado a oportunidade de fazer parte de um núcleo de pesquisas, lugar onde me redescobri e pude somar conhecimentos para toda a vida e, por me direcionar neste trabalho, que concretiza um ciclo da minha jornada.

Ainda assim eu me levanto

“Deixando para trás noites de terror e a atrocidade

Eu me levanto

Em direção a um novo dia de intensa claridade

Eu me levanto

Trazendo comigo o dom de meus antepassados,

*Eu carrego o sonho e a esperança do homem
escravizado.*

E assim, eu me levanto

Eu me levanto

Eu me levanto.”

Maya Angelou

RESUMO

A estrutura político-social da sociedade estabelece o perfil profissional de homens e mulheres e predetermina quais lugares um e/ou o outro deve fazer parte. No ambiente do Judiciário também existe essa noção de espaço, em que suas esferas reafirmam a consciência machista-racista das instituições, colocando em evidência as desigualdades e os desafios das mulheres, particularmente, das mulheres negras no exercício de suas habilidades profissionais. Nessa perspectiva, a pesquisa busca analisar a participação feminina negra nos espaços do Poder Judiciário no Brasil, com enfoque nos estudos sobre o feminismo negro e sua influência como movimento fomentador em prol da mudança do papel da mulher negra perante à sociedade brasileira. Realizar-se-á uma investigação utilizando-se de uma metodologia de análise de discursos de autoras/es que discorrem sobre mulheres negras no feminismo e estudiosos sobre as carreiras jurídicas para as mulheres no Brasil, além de averiguar a partir de dados qualitativos a participação feminina negra no Poder Judiciário. Ao associar o movimento negro e o sistema jurisdicional brasileiro percebe-se as evidências em torno da pequena representatividade feminina negra no Judiciário. Nesse sentido, entende-se que gênero e raça carregam em si a discriminação. O fato de ser mulher, pela disposição social de que o ambiente dos tribunais do Judiciário seja masculino. O fato de ser negra, em que as magistradas encontram dificuldade de serem afirmadas como juízas, na recusa da aceitação dos fenótipos protagonizados por elas, dentre eles, o cabelo cacheado/crespo ou trançado e a cor da sua pele (GOMES, 2018). Portanto, o estudo aponta a representatividade feminina negra nos ambientes do Judiciário como procedência na mudança do espaço jurisdicional e acima de tudo do estereótipo da mulher negra, averiguando os fatores que implicam na existência da discriminação de gênero e raça.

Palavras-chave: Mulheres Negras; Espaço de Poder; Judiciário; Racismo; Representatividade.

ABSTRACT

The politic-social structure of society establishes the professional profile of men and women and predetermines which places one and/or the other should be part of. In the Judiciary environment there is also this notion of space, in which its spheres reaffirm the sexist-racist consciousness of the institutions, highlighting the inequalities and challenges of women, particularly black women in the exercise of their professional skills. From this perspective, the research seeks to analyze black female participation in the spaces of the Judiciary in Brazil, focusing on studies on black feminism and its influence as a movement that promotes changing the role of black women in Brazilian society. An investigation will be carried out using a methodology of analysis of discourses of authors who discuss black women in feminism and scholars on legal careers for women in Brazil, in addition to investigating the participation from qualitative data black female in the Judiciary. When associating the black movement and the Brazilian judicial system, one can see the evidence surrounding the small representation of black women in the Judiciary. In this sense, it is understood that gender and race carry discrimination. The fact of being a woman, due to the social provision that the environment of the Judiciary courts is male. The fact of being black, in which judges find it difficult to be affirmed as judges, in the refusal to accept the phenotypes played by them, including curly/kinky or braided hair and the color of their skin (GOMES, 2018). Therefore, the study points to black female representation in the Judiciary as a basis for changing the jurisdictional space and, above all, the stereotype of black women, investigating the factors that imply the existence of gender and racial discrimination.

Keywords: Black Women; Space of Power; Judiciary; Racism; Representation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 UMA RADIOGRAFIA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....	10
2.1 Uma ministra negra no Supremo Tribunal Federal? Não temos.....	20
2.2 A feminização do judiciário	22
2.3 Gênero e raça <i>versus</i> judiciário.....	24
3 ESSA MULHER?	29
3.1 Imaginadas e (des) controladas.....	31
3.2 Nossos traços – as não brancas	36
4 FEMINISMO PARA TODAS?	39
4.1 Alterando as estruturas: um feminismo negro norte-americano transnacional.....	41
4.2 O enegrecimento do feminismo: Brasil.....	43
4.3 Um novo judiciário	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52

1 INTRODUÇÃO

“E eu não sou uma mulher?”. Esse foi o questionamento de Sojourner Thuth diante de homens e mulheres que lutavam em prol de direitos nos Estados Unidos, foi a partir dessa pergunta que ela se elevou, questionando-os se o motivo de ela ser negra, a tornava menos feminina, menos digna de direitos.

Hoje, décadas após o discurso e em outro contexto (não) tão diferente, outras mulheres negras se fazem o mesmo questionamento, quando se veem atravessadas diariamente por situações que marcam as opressões interseccionais na sociedade brasileira.

A ausência da presença feminina e negra no judiciário, aponta um reflexo da coletividade, em que estas são atravessadas pelo machismo, intensificado ainda pelo racismo. Nesse sentido, a dualidade gênero-raça coloca mulheres negras duas vezes em um local de desprestígio, no qual permite que estas sejam desconsideradas como femininas e/ou insuficientes para desempenharem determinados cargos de poder na esfera do judiciário brasileiro.

Deste modo, surge a problemática do presente trabalho, quais razões inibem a presença feminina e negra no judiciário brasileiro? Sabe-se que a escravização dos povos negros é um fator basilar para averiguar como circunstâncias econômicas, políticas e sociais colocaram/colocam a população negra em desigualdade no contexto brasileiro, principalmente para mulheres negras, que além de suportar as privações causadas pelo machismo, ainda são violadas por serem negras.

Ao falar do encorajamento para realizar o presente estudo, me recorro do momento em que adentrei na Universidade, no curso de Direito e me atentei ao fato de que existiam poucas meninas pretas na sala, ao estudar outros temas acerca das políticas sociais do Brasil, se instalou a vontade de me aprofundar sobre o tema.

Outro elemento primordial para que o trabalho fosse colocado em prática, se trata do momento em que comecei a vagar em alguns órgãos do judiciário, instante em que mais uma vez notei que a presença feminina e negra em cargos de poder era ínfima e/ou inexistente, entretanto, quando se tratava de empregos sub remunerados, em sua maioria, eram desempenhados por estas.

Nesse contexto, surgiu em mim a vontade de entender mais profundamente os motivos histórico-culturais e sociais para que mulheres negras fossem tão marginalizadas no contexto brasileiro. Outrossim, analisar a experiências de mulheres negras, como indivíduos que fogem do estereotipo esperado pela sociedade, em cargos de poder no judiciário.

Portanto, no presente trabalho, tem-se como objetivo principal, analisar a participação feminina negra nos espaços do poder judiciário no Brasil, a partir dos estudos sobre a representatividade negra com enfoque de gênero, raça e classe e suas influências na representação em seus espaços de poder.

Estudos realizados a partir de pesquisas bibliográficas com autoras que trabalham o feminismo negro e focam na mudança do papel social de mulheres negras, no contexto norte-americano e brasileiro, através das autoras Angela Davis, bell hooks, Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez e outras, além de pesquisadores que estudam a composição do Judiciário brasileiro e a participação feminina nestes espaços, com dados qualitativos, como o intuito de expor conceitos e ideias sobre o tema abordado.

O trabalho se estrutura da seguinte forma: o primeiro capítulo aborda a composição do poder judiciário correlacionando os dados disponibilizados por outras pesquisas com inquirições acerca das questões de gênero, no que tange a presença feminina nos órgãos jurisdicionais, culminado com a questão racial, expondo a maneira em que o ambiente do judiciário se apresenta para mulheres negras, suas experiências e vivências diante das opressões interseccionais.

O segundo capítulo, correlata as experiências de mulheres negras que exercem cargos de poder no judiciário, descritas no primeiro capítulo, com a teoria das imagens de controle e a maneira em que essas imagens corroboram o estereótipo do imaginário social, atuando não apenas no âmbito privado, como também no exercício de suas profissões.

O terceiro capítulo discute como feminismo universal branco tornou invisível as demandas de mulheres racializadas, apresentando o feminismo negro como o elemento primordial para que as mulheres não abarcadas pelo discurso das brancas fossem enxergadas, sendo este não apenas um movimento em prol de direitos, mas, um movimento que tinha como objetivo a mudança da estrutura de dominação. Por fim, o capítulo demonstra a necessidade de um novo judiciário, marcado pela pluralidade do povo brasileiro, primordialmente na inserção de mulheres negras em cargos de poder, interrompendo o ciclo da hierarquia social mantida pela supremacia branca.

2 UMA RADIOGRAFIA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Figurativamente o termo “radiografia” demonstra a maneira em que se dá a estrutura do Judiciário, em elementos que abordam raça, classe e gênero. O simbolismo torna-se ainda mais evidente, visto que, a finalidade da pesquisa é apontar o racismo institucional no Judiciário brasileiro como um retrato da hierarquia social do país, dominado por homens brancos.

Nesse sentido, o curso de direito no Brasil foi criado em meados de 1827, em um país marcado pela escravidão dos povos africanos. Nessa construção social foram instituídos os primeiros cursos jurídicos, idealizados pela elite política da época, com o intuito de fortalecer a luta pela Independência do Brasil (PLATERO, 2013).

Segundo Schwarz (1993), o curso tinha como objetivo iniciar a formação jurídica dos jovens brasileiros em seu país, além da institucionalização do discurso jurídico-criminal, baseado em ideais europeus. Sendo assim, a formação dos juristas da época, transpassava o status de elite e demonstrava a sua influência no direcionamento político do Brasil.

Os ideais que objetivaram a criação do curso de direito no Brasil demonstravam os interesses e as expectativas da elite brasileira da época, fazendo com que as delimitações política, econômica e social perpassassem inúmeras gerações, garantindo assim, que determinadas classe social e/ou grupo de indivíduos mantivesse sua dominação.

Segato (2007) corrobora essa ideia de demarcação social no direito, ao apontar que no Brasil, as instituições de justiça continuam a delimitar as relações sociais baseadas no regime escravocrata, em que a raça funciona como princípio legitimador do encarceramento e na dominação colonial. Nesse sentido, Enedina Alves expõe também que, “cada vez mais, homens brancos, jovens, oriundos de classe média alta, compõem o judiciário [...]” (2015, p.07).

Nessa perspectiva, é categórico notar que a formação do Judiciário brasileiro foi/está diretamente ligada ao machismo e o racismo estrutural e institucional. Os dados trazidos posteriormente demonstram essa noção, no qual entende-se a composição do Poder Judiciário como o retrato da pirâmide socioeconômica do Brasil, sendo o topo formado pela diáde homens-brancos e a base, por mulheres negras.

Essa concepção é atestada em primeira análise, através da pesquisa quantitativa intitulada “*Quem somos. A magistratura que queremos*”¹ realizada pela Associação

¹ Desse modo, neste primeiro momento, pode-se qualificar os dados fornecidos pela AMB tanto de natureza de fontes primárias como secundárias. Primária, porque, em que pese a AMB não ser um órgão oficial público, trata-

dos Magistrados Brasileiros (AMB) que expõe as características do perfil dos magistrados do país. O estudo foi realizado via e-mail com perguntas direcionadas aos componentes do Judiciário em 2018, sendo fragmentado em seis etapas, dentre elas, a percepção do magistrado sobre sua própria atividade, a formação universitária do magistrado, sua carreira e vida associativa, o seu perfil socioeconômico e outros.

Primeiramente, em relação ao **sexo**², ao serem entrevistados Juizes de 1º grau em atividade, obteve-se que o percentual de 36,7% do feminino, em número gerais, 1092 mulheres, comparado ao percentual de 63,3% do sexo masculino, sendo representado por 1883 homens, distribuídos em Justiça Estadual, Federal, Trabalhista e Militar.

No que pese ao 2º grau, em atividade, notou-se o percentual de 78,8% serem do sexo masculino em comparação com 21,2% do sexo feminino. Estes subdivididos em Justiça Estadual, Federal, Trabalhista e Militar, em um total de 378 magistrados entrevistados. Em números claros dos entrevistados, tem-se a quantidade de 80 mulheres no Judiciário em segunda instância, em comparação a 298 homens.

se de uma instituição privada regulamentada e o relatório tem característica quantitativa. Portanto, pode ser considerado como documento oficial. Nesse ponto, realiza-se uma pesquisa documental em que o relatório é interpretado como fonte primária. Por outro lado, os elaboradores do relatório também realizaram apontamentos sobre estes dados, que, de certa maneira, influenciam na interpretação feita pelos autores, assumindo assim o relatório caráter bibliográfico, e tendo natureza de pesquisa bibliográfica.

² Entende-se por sexo as características biológicas de homens e mulheres decorrentes ao seu nascimento, ou seja, as características específicas dos aparelhos reprodutores masculinos e femininos, esses juntamente ligados ao funcionamento dos determinados hormônios. Diferentemente de gênero, que se revela como o resultado das construções sociais em torno do que é considerado ideal para o homem ou a mulher, a partir de suas diferenças sexuais. (CABRAL, Francisco; DIAZ, Margarita, 1998). Diante disso, a pesquisa realizada pela AMB traz o uso do termo sexo, para identificar os magistrados, pois indica apenas feminino/masculino como alternativas.

Tabela 164.1 – JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU EM ATIVIDADE

Sexo	Ramo da Justiça				Total
	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça Trabalhista	Justiça Militar	
Feminino	970 37,1%	64 30,9%	53 39,0%	5 33,3%	1092 36,7%
Masculino	1647 62,9%	143 69,1%	83 61,0%	10 66,7%	1883 63,3%
Total	2617 100,0%	207 100,0%	136 100,0%	15 100,0%	2975 100,0%

Tabela 164.2 – JUÍZES DE SEGUNDO GRAU EM ATIVIDADE

Sexo	Ramo da Justiça				Total
	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça Trabalhista	Justiça Militar	
Feminino	65 20,5%	4 25,0%	11 28,9%	0 0,0%	80 21,2%
Masculino	252 79,5%	12 75,0%	27 71,1%	7 100,0%	298 78,8%
Total	317 100,0%	16 100,0%	38 100,0%	7 100,0%	378 100,0%

Fonte: AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, 2018.

Neste caso, uma análise disponibilizada na própria pesquisa demonstra que a feminização da magistratura se mostrou um momento com descontinuidade, pois o “período de maior entrada das mulheres na magistratura se dá entre 1990 e 1999 e entre 2000 e 2009”, logo, “nesses dois intervalos de tempo, as mulheres chegaram a representar, respectivamente, 38% e 41% do total de juízes ingressantes no 1º grau da carreira.”. Entretanto, “entre 2010 e 2018, o percentual de ingresso de mulheres caiu para cerca de 34%”. Portanto, ao se tratar “à tendência à feminização, o movimento ascensional em flecha que havia sido detectado há vinte anos, vem perdendo sua força desde 2010” (AMB, 2018, p. 25).

A presença feminina se deu como um marco no ambiente jurisdicional, porém, no decorrer dos anos, de acordo com os dados, houve a descontinuidade desse progresso. A intermitência dos números marca as diferenças sociais impostas às mulheres e/ou as dificuldades sofridas por elas na progressão da carreira em um ambiente machista, hipóteses abordadas futuramente. Logo, admite-se ponderar a maneira em que o sexismo atua como impulsionador da decorrente instabilidade dos números que retratam a presença feminina nos órgãos do Judiciário.

Ao discutir a **cor**³, os juízes de 1º grau em atividade, 79,1% se autodeclararam brancos, um total de 2.353 pessoas, em comparação, 16,5% - um número de 492 como pardos e como pretos 1,6%, sendo 47 indivíduos, totalizando 2.975 entrevistados.

Tabela 168.1 – JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU EM ATIVIDADE

Opções	Ramo da Justiça				Total
	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça Trabalhista	Justiça Militar	
Amarela	39 1,5%	3 1,4%	3 2,2%	0 0,0%	45 1,5%
Branca	2056 78,6%	173 83,6%	112 82,4%	12 80,0%	2353 79,1%
Indígena	2 0,1%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	2 0,1%
Parda	444 17,0%	27 13,0%	18 13,2%	3 20,0%	492 16,5%
Preta	43 1,6%	1 0,5%	3 2,2%	0 0,0%	47 1,6%
Sem declaração	33 1,3%	3 1,4%	0 0,0%	0 0,0%	36 1,2%
Total	2617 100,0%	207 100,0%	136 100,0%	15 100,0%	2975 100,0%

Fonte: AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, 2018.

Já os Juízes de 2º grau, se autodeclararam em sua porcentagem como, brancos em 84,7%, pardos em 9,8%, amarelos em 2,1%, pretos em 2,1%, indígenas com 0,3% e sem nenhuma declaração 1,1%. Ao comparar, tem-se a partir das entrevistas, que o número de indivíduos autodeclarados pretos são 8, enquanto o número de brancos dispõe em um total de 320.

Tabela 168.2 – JUÍZES DE SEGUNDO GRAU EM ATIVIDADE

Opções	Ramo da Justiça				Total
	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça Trabalhista	Justiça Militar	
Amarela	8 2,5%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	8 2,1%
Branca	270 85,2%	15 93,8%	30 78,9%	5 71,4%	320 84,7%
Indígena	1 0,3%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	1 0,3%
Parda	29 9,1%	0 0,0%	6 15,8%	2 28,6%	37 9,8%
Preta	6 1,9%	1 6,3%	1 2,6%	0 0,0%	8 2,1%
Sem declaração	3 0,9%	0 0,0%	1 2,6%	0 0,0%	4 1,1%
Total	317 100,0%	16 100,0%	38 100,0%	7 100,0%	378 100,0%

³ O conceito de cor é uma categoria nativa, em que é usado para classificar pessoas nas diversas sociedades. Refere-se a cor como sendo uma tonalidade de pele considerada objetiva, por isso os europeus são definidos pela classificação como brancos ao serem comparados aos negros, amarelos e outros. (GUIMARÃES, Antonio S. A., 2011). O estudo demonstra como foco a tonalidade objetiva de cada magistrado entrevistado, entre as opções branca, amarela, preta, parda, indígena e etc.

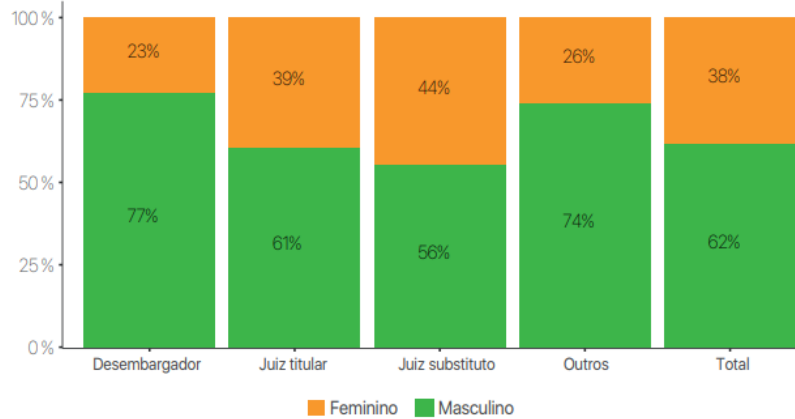
A Associação dos Magistrados não aponta números sobre a perspectiva do entrecruzamento gênero e raça e não traz nenhuma análise específica sobre a questão racial entre os entrevistados. Diferentemente da maneira em que se apresentou a problemática da questão de gênero, o estudo não se preocupou em esmiuçar os números relacionados a cor e a examinar a motivação de uma única cor ser responsável por mais de 80% da composição dos órgãos.

Diante disso, involuntariamente percebe-se a maneira em que esses aspectos ainda não são considerados relevantes para um estudo renomado, ao levar em consideração a taciturnidade da pesquisa em relação a questão racial. O silenciamento institucional do tema indica a dispensabilidade do racismo e o sexismo na formação do sistema jurisdicional, além da ideia constante de que no país vive-se em uma democracia racial e por isso, uma análise específica sobre o tema não seria necessária. Decerto, contempla-se uma lacuna importante no processo de conhecimento das instituições judiciárias do Brasil.

Em outro estudo, este disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tem-se o “*Perfil Sociodemográfico dos Magistrados 2018*”, pesquisa realizada entre os dias 09 de abril e 30 de maio de 2018, por 11.438 magistrados, entre um número de 18.168 dos ativos, proporcionando um índice de resposta de 62,5%. Em uma das etapas, as perguntas tinham como intuito capturar características demográficas dos entrevistados, dentre elas: sexo, idade, local de nascimento e o perfil étnico-racial, ao abordar autodeclaração de raça ou cor. (CNJ, 2018)

Conforme os dados fornecidos “as mulheres representam 38% da magistratura. O segmento de Justiça do Trabalho é o que conta com a maior proporção de mulheres: 47%. A Justiça Estadual vem na sequência, com 36% de mulheres, e a Justiça Federal com 32% de mulheres.” E aponta ainda, “as mulheres representam 44% dos juízes substitutos; 39% dos juízes titulares e 23% dos desembargadores.” (CNJ, p.08, 2018)

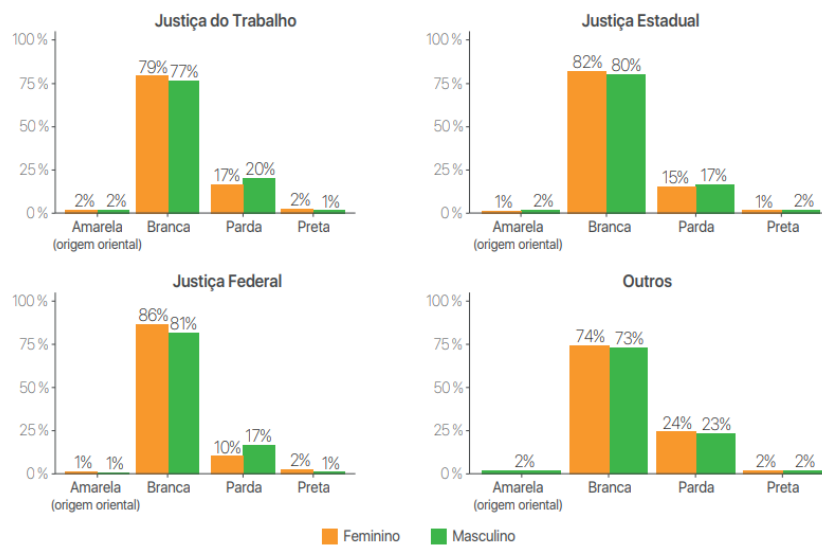
Figura 4: Sexo de acordo com posição na carreira, em percentual



Fonte: DPJ/CNJ 2018

Em relação ao perfil étnico-racial, “a maioria se declara branca (80,3%), 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos), e 1,6% de origem asiática (amarelo). Apenas 11 magistrados se declararam indígenas.” (CNJ, p.08, 2018)

Figura 9: Distribuição dos magistrados por cor ou raça, de acordo com sexo e segmento de justiça, em percentual



Fonte: DPJ/CNJ 2018

Mais uma vez, não houve uma análise crítica acerca da composição dos órgãos do Judiciário brasileiro por parte da pesquisa, entretanto, ao analisar matematicamente os números, nota-se as diferentes porcentagens em comparação à questão de gênero (homens e mulheres), questão que pode ser vista diante das barreiras invisíveis existentes para o ingresso e na progressão das mulheres em suas carreiras, em que se veem, muitas vezes, inviabilizadas pelos colegas de trabalho e pelo papel social que lhe espera.

Em relação a distribuição de cor no perfil sociodemográfico dos magistrados, percebe-se que o propósito da elite brasileira branca no período de escravidão em que foi criado o curso de direito no Brasil e as amarras do racismo ainda são fatores determinantes no afastamento da presença negra em cargos de poder no Judiciário brasileiro, noção reafirmada ao analisar a disparidade dos números de indivíduos autodeclarados negros na pesquisa.

Outrossim, em uma nova abordagem, o Conselho Nacional de Justiça (2021) realizou o estudo “*Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário*”, no qual tinha como objetivo quantificar e identificar a proporção de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias negros e negras do Poder Judiciário.

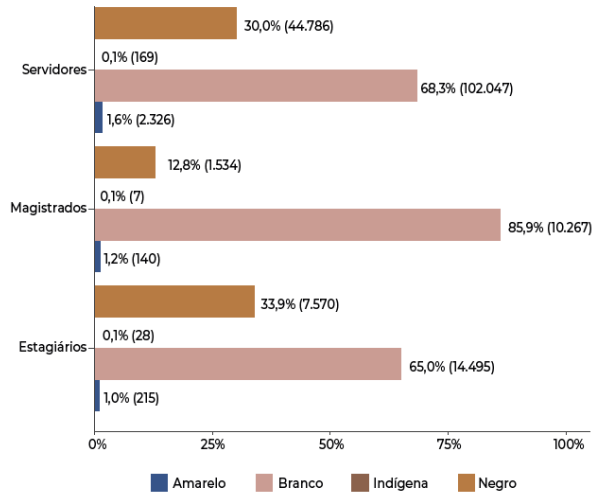
Todos os 90 tribunais foram oficiados e instados a responder, incluindo os quatro tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior Militar (STM)), os 27 Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, os cinco Tribunais Regionais Federais, os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, os 27 Tribunais Regionais Eleitorais e os três Tribunais Militares Estaduais. Somente a escola do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul não participou da pesquisa.

O estudo realizado pelo CNJ é extenso e aborda diferentes vertentes acerca da presença negra nos Tribunais brasileiros, porém, neste tópico a abordagem é primordialmente demonstrada em números, elencando os dados expostos no 5º capítulo, denominado “*Participação dos(as) negros(as) nos tribunais*”.

Delimitando os dados analisados neste momento, o estudo aponta que o referido capítulo apresenta os dados coletados por meio de planilhas, em que se buscou o registro individual de cada magistrado(a), servidor(a) e estagiário(a) do tribunal, ativo em 28 de fevereiro de 2020.

Diante disso, a análise aponta em números gerais que os servidores são 30,0% negros, já os magistrados negros fazem parte de 12,8% e os estagiários são 33,9%, conforme gráfico:

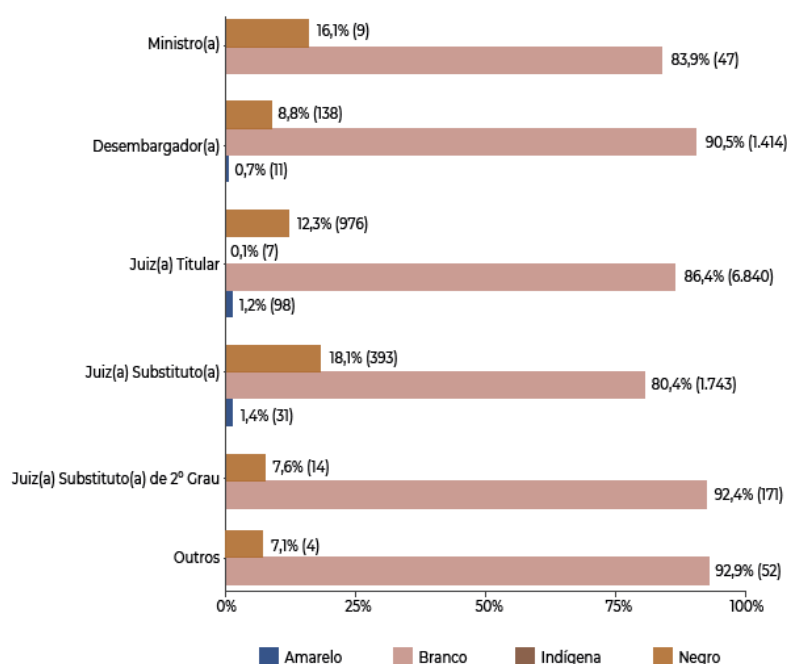
Figura 40 – Percentual de negros(as) no Poder Judiciário (tirando os não informados)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Ademais, “a principal parcela de magistrados(as) negros(as) — somando sexos feminino e masculino — está entre os juízes (juízas) substitutos(as): 18,1%; depois juízes(as) titulares: 12,3%; e, então, desembargadores(as): 8,8%, seguindo a mesma ordem de progressão na carreira.” (CNJ, p.113, 2021).

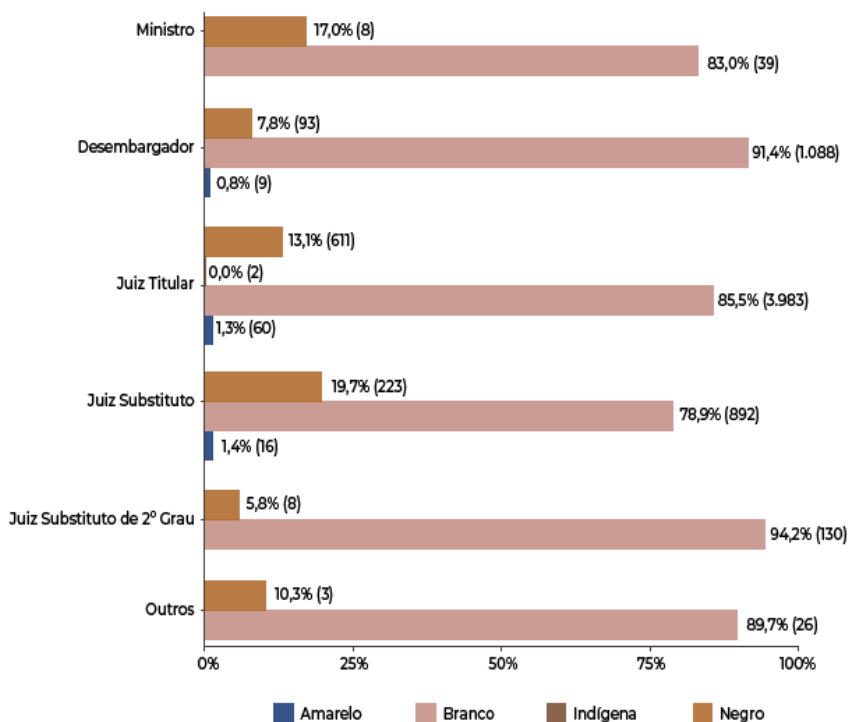
Figura 45 – Percentual de magistrados(as) negros(as) por cargo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Ao tratar da progressão da carreira, a pesquisa expõe que existem barreiras que impedem a progressão de magistrados negros, sendo que “o maior percentual de magistrados negros está atuando como juiz substituto (19,7%) — o que mostra que são profissionais que ainda não ascenderam na carreira. Como juízes titulares são 13,1%. Apesar do percentual de

Figura 46 – Percentual de magistrados negros por cargo, considerando pessoas do sexo masculino



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

17% como ministros, o número absoluto já demonstra que não se trata de número expressivo de pessoas.” (CNJ, p.114, 2021).

Ao finalizar sua análise, o estudo apresenta baseado nos dados uma estimativa temporal de equivalência de raças na magistratura brasileira e reafirma o déficit ainda existente nos Tribunais do Brasil, sendo:

Observa-se um grande número de tribunais com déficit no sistema de cotas, tanto entre magistrados(as) quanto servidores(as) e estagiários(as). O maior déficit está na magistratura. Com os números atuais e ressalvadas todas as limitações metodológicas já explicitadas neste relatório, **estima-se que a equivalência dos(as) magistrados(as) negros(as) será atingida somente entre os anos de 2056 a 2059.** (CNJ, p.115, 2021) (grifei)

E, indica ainda:

Entre os(as) magistrados(as), 36 tribunais apresentaram déficit, 12 atingiram equivalência e 11 não apresentaram a informação. Entre os(as) servidores(as), apesar do cálculo geral do Poder Judiciário apontar para equidade de negros(as) na carreira, em 50 dos 90 órgãos analisados ocorre o inverso. Já entre os(as) estagiários(as), muito embora no cômputo geral ainda o percentual de negros esteja abaixo do parâmetro de inclusão (39,8%), os percentuais estão de acordo com a Resolução n. 36/2020, que instituiu 30% de cotas raciais no programa de estágio. (CNJ, p.115, 2021)

Logo, ao apreciar os dados disponibilizados anteriormente, baseando-se em números, é possível deter um prévio entendimento da maneira em que o Judiciário no Brasil é composto – formado primordialmente por homens e brancos, mesmo diante de algumas mudanças significativas no que tange ao inserção de negros e negras em seus órgãos, dentre elas a Resolução CNJ n. 203, de 23 de junho de 2015, que garantiu a destinação de 20% de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura cota racial nos concursos .

Os dados ratificam a hipótese de que existe uma segregação racial e de gênero no Judiciário brasileiro. Partindo dessa premissa, resta investigar as condições históricas, estruturais e argumentativas para construção de uma hierarquia em relação às categorias de gênero e raça.

2.1 UMA MINISTRA NEGRA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL? NÃO TEMOS.

O ponto de partida para análise desse tópico se fez diante da aposentadoria da ministra Rosa Weber, que após 12 anos no Supremo Tribunal Federal, aposentou-se da função em 29 de setembro de 2023, deixando um lugar vago em uma das cadeiras do plenário.

Segundo o estudo “*Movimento Mulheres Negras Decidem*” (2023), o Supremo Tribunal Federal, passou a ser chamado dessa forma diante do Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890, sendo instalado no ano seguinte. Em mais de 130 anos, de 171 ministros que já passaram pela Corte, apenas 3 eram negros, os ministros Pedro Augusto Carneiro Lessa, Hermenegildo Rodrigues de Barros e Joaquim Benedito Barbosa Gomes, no que tange à presença feminina, apenas 3 mulheres, as ministras Ellen Gracie Northfleet, Cármen Lúcia Antunes Rocha e Rosa Weber, nenhuma delas negra.

Nesse contexto, ao relacionar a historicidade da composição do Supremo Tribunal Federal e a evidente aposentadoria da ministra Rosa Weber, o movimento negro passou a reivindicar para que a indicação do Presidente fosse de uma mulher negra, inclusive com campanha publicitária na Times Square com a campanha “Ministra Negra no STF”.⁴

Entretanto, o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, em uma entrevista, ao ser perguntado sobre sua indicação ao Supremo Tribunal Federal e se ele indicaria uma mulher, este afirmou que não levaria em consideração questão de gênero ou de raça.

Todavia, o que se pode afirmar é que todas as indicações feitas ao STF levaram em consideração a questão racial e de gênero, pois a Suprema Corte conta com um histórico de ministros basicamente de homens brancos. Não há explicação para que em um país como o Brasil, marcado pela miscigenação e pela diversidade dos povos, em 171 ministros, apenas 3 tenham sido negros, 3 mulheres, não havendo nenhuma mulher negra e simplesmente inexistindo menção aos indígenas.

Portanto, em uma entrevista concedida ao site “Nós”, Jheniffer Ribeiro, assistente de comunicação do Movimento Mulheres Negras Decidem afirma, que “pela predominância de ministros brancos, gênero e cor têm sido critérios de escolha, mesmo que de forma implícita, e que fala do presidente demonstra como homens brancos se veem como universais.” (OLIVEIRA, 2023).

⁴ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/09/13/interna_politica,1561032/campanha-por-ministra-negra-no-stf-e-exibida-na-times-square.shtml

Se, em 132 anos de história, dos 171 ministros(as) que passaram pelo tribunal, apenas 3 (três) foram homens negros e não houve sequer uma ministra negra, existe um pacto implícito de que, via de regra, os ministros indicados serão homens brancos. Ainda que os requisitos constitucionais para ser ministro(a) do STF sejam aparentemente neutros e possam conduzir à indicação de brancos(as) e negros(as), essa escolha tem sido racialmente enviesada para atender aos interesses da branquitude (Movimento mulheres negras decidem, 2023, p. 30).

[...] em sua composição, o STF é composto exclusivamente por brancos(as) e, em sua maioria, homens, certamente as perdas em termos de representação democrática, pluralismo e igualdade são acentuadas, não apenas para a população negra, mas para a sociedade brasileira, que deixa de assistir em um órgão do Estado a superação de um quadro histórico de invisibilidade, apagamento e interdição negra (Movimento mulheres negras decidem, 2023, p. 28).

A composição do Supremo faz um paralelo direto com o Judiciário brasileiro como um todo, formado majoritariamente por homens brancos, ratificando o modelo patriarcalista e racista de suas instituições. É por sua composição que a sociedade brasileira afirma quem detém valor social e indica quem comanda o país, no qual podem ser corroborados pelos dados e pela inexistência em mais de 130 anos de funcionamento de uma figura feminina e negra na última instância do poder judiciário brasileiro.

Assim, em 2023, ainda não temos uma ministra negra do STF, entretanto, nomes não faltam para ocupar a cadeira da ex-ministra aposentada, dentre elas, o da juíza federal fluminense Adriana Cruz, da promotora de Justiça baiana Lívia Sant'Anna Vaz, e da advogada gaúcha Soraia Mendes, nomes sugeridos por diversas entidades de defesa dos direitos da população negra. Contudo, fica a dúvida, será se o Presidente Lula será capaz de acatar o desejo da população ou continuará fiel ao pacto da branquitude.

Por fim, mesmo com uma certa transformação social, o caminho é árduo e a presença feminina e negra continua pequena ou quase inexistente nos ambientes do Judiciário, no qual estas quando atuam em cargos de poder enfrentam diariamente com opressões de gênero e raça por fazerem parte de um ambiente marcado pelo sexismo e pelo racismo.

2.2 A FEMINIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

Feminização do judiciário é caracterizado pela presença feminina nos órgãos jurisdicionais. Nesse sentido, este tópico tem como objetivo apresentar de maneira geral, algumas das barreiras (in)visíveis que as mulheres enfrentam/encontram ao integrar o Judiciário.

No “*Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*” (2018, p.06), disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça aponta “35,9% dos magistrados e 56,2% dos servidores eram mulheres”. Além disso, elas fazem parte de “44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares, 23% dos desembargadores e apenas 16% dos ministros de tribunais superiores.”

Nessa perspectiva, há uma relevante participação feminina em órgãos do Judiciário, entretanto, ainda persistem barreiras invisíveis que contribuem para o afastamento dessas mulheres a determinados cargos de poder, tendo em vista porcentagens consideradas baixas de mulheres como desembargadoras e ministras.

A conciliação entre vida privada e a atividade profissional apresenta-se como uma dessas barreiras. Conforme aponta Barbalho (2008, p. 69), “conciliar vida privada e profissional demanda muito mais energia delas, principalmente quando associada à maternidade, o que pode representar uma limitação na carreira.” Segundo a autora, atividades no poder judiciário são mais satisfatórias nesse quesito ao serem comparadas as atividades advocatícias, pois concedem maior liberdade para a combinação entre atividades profissionais e domésticas. Entretanto, ainda que em diferentes áreas de atuação, mulheres que tentam ajustar suas atividades como profissionais e esposas/mães, encontram dificuldade com os estudos ou na progressão das carreiras.⁵

⁵ A carreira da magistratura se inicia por meio de concurso público, promovido pelo o Poder Judiciário. O concurso é composto de provas e títulos e tem como o requisito o candidato possuir diploma de nível superior bacharelado em Direito, curso esse reconhecido pelo o Ministério da Educação, ademais o candidato deverá ter no mínimo três anos de atividade jurídica, segundo a Emenda Constitucional n.45/2004. O juiz poderá atuar na Justiça especializada (Eleitoral, Trabalhista ou Militar) ou na Justiça comum (Estadual ou Federal). Após a aprovação no concurso, o magistrado da esfera estadual inicia sua carreira como juiz substituto, na qual atua em pequenas cidades, em que estão localizadas as Comarcas de 1º entrância, nessa modalidade o juiz atua ajudando ou substituindo o juiz titular. Com o decorrer dos anos o juiz substituto poderá candidatar-se à remoção ou promoção para as Comarcas de entrância superior, assim, o juiz deixa de ser juiz substituto quando é promovido e passa a ser Juiz de 1º entrância, além disso, após esse período esse poderá ser promovidos a Juiz de 2º entrância, no qual atuam em cidades de maior porte. As promoções se dão de acordo com a disponibilidade das vagas e seguem os critérios de merecimento ou antiguidade. Em média, leva-se de 20 a 25 anos para que um juiz estadual chegue ao posto de desembargador de um Tribunal de Justiça.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-como-funciona-a-carreira-de-magistrado/>

Além disso, Barbalho (2008, p.44) indica outro inconveniente na progressão e/ou permanência de mulheres em órgãos do poder judiciário, o padrão de comportamento esperado pelos colegas de trabalho e pela sociedade em geral. Um de seus relatos, expõe o caso de uma juíza, que teve problemas pelo seu modo de vestir e comportar-se, em que foi objeto de repreensão suas roupas coloridas, o seu jeito “extrovertido” de falar, e inclusive, a quantidade de conversas, pois “sorria demais”, modos que gerou problemas para ela, que escutou diversas vezes que o seu comportamento não condizia com o seu cargo.

Dessa maneira, com o controle de emoções, vestimentas e atitudes, o Judiciário, como ambiente majoritariamente masculino, impõe um padrão de conduta do que seria adequado aos termos profissionais e sociais às mulheres e estabelecem ações de enquadramento aos comportamentos desejados pelos Tribunais (BARBALHO, 2008). Controle este, que exerce um papel fundamental nas carreiras das magistradas, que sempre são descredibilizadas e/ou ultrajadas no exercício de sua profissão.

Em face das regras de comportamentos e vestimentas e do controle das emoções, nota-se a presença de obstáculos as vezes tidos como invisíveis, porém, percebe-se que em sua maioria, esses obstáculos apresentam-se bem visíveis, pois coagem e controlam magistradas.

As barreiras são elementos enfrentados por elas que as atrapalham tanto na produção de seus trabalhos, quanto na busca da ascensão profissional. E ainda que haja a ascensão feminina em diferentes áreas jurídicas, essa presença é marcada por estigmas que são vivenciados por elas em seus postos de trabalho e que são atribuídos pelo o sexismo nos órgãos jurisdicionais.

A progressão do percentual de mulheres no ambiente jurisdicional dá ênfase ao processo de feminização da magistratura e garante oportunidades para o incentivo na participação feminina mais significativa no Judiciário brasileiro, além de demonstrar as diferentes perspectivas da composição jurisdicional e a influência dessa presença nas decisões proferidas por juízes.

Entretanto, essa ideia de maior participação feminina não neutraliza os percalços que outra classe enfrenta para se ver representada nos órgãos jurisdicionais, ao vivenciar o racismo e o sexismo, essa realidade de feminização, que se apresenta em constante mudança, para mulheres negras se encontra mais distante e tomada por outras questões, sendo elas econômicas, políticas e/ou sociais, que as afastam de exercerem cargos de relevância no judiciário brasileiro.

2.3 GÊNERO E RAÇA *versus* JUDICIÁRIO

Este tópico tem como objetivo indicar a maneira em que a intersecção raça – gênero atua na vivência de mulheres negras que fazem parte do poder judiciário no Brasil, através de estudos realizados por outras pesquisadoras, que tiveram como objeto de seus estudos as experiências contadas de mulheres negras em seus cargos em órgãos judiciais.

O entrecruzamento entre raça e gênero no Judiciário expõe a hierarquia social brasileira, no qual o racismo e o sexismo atuam diariamente na vida de mulheres negras e da maneira que essas opressões contribuíram e contribuem nas demarcações sociais impostas para elas.

O Conselho Nacional de Justiça, no estudo *“A participação feminina nos concursos para a magistratura – Resultado de pesquisa nacional”* disponibilizou alguns dados que indicam a participação feminina nas comissões de bancas para magistratura e reafirmou sobre a ausência/presença feminina e negra, no qual “deve-se considerar essa ausência de informações como resultado importante, pois evidencia a necessidade de aprimoramento de registros funcionais quanto ao componente raça/cor.” (CNJ, 2020, p.23)

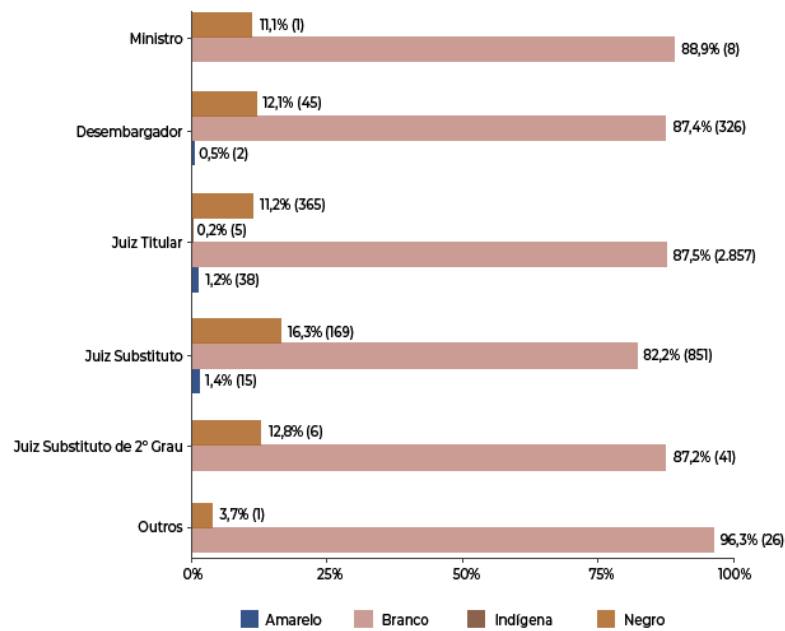
Segundo informações disponibilizadas no mesmo estudo, “apenas 18 membros de comissões e de bancas foram informados como pretos”, e “apenas duas são mulheres. Ambas compondo concursos de Tribunais Regionais Trabalhistas distintos, sendo uma em comissão e outra em banca, realizadas entre os anos de 2010 e 2012.” Ao comparar-se os declarados como pardos, o número sobe para 86 membros em que 25 são mulheres. (CNJ, 2020, p.23).

No que pese ao estudo *“Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário”*, ao tratar do mesmo assunto, indica que ao analisar os dados especificamente das magistradas negras, percebe-se que coexistem também as barreiras de progressão carreira, estando elas de forma assemelhada em sua maioria como juízas substitutas ou em um número pequeno diante das demais cargos, tem-se:

[...] os maiores percentuais estão entre juízas substitutas (16,3%) e juízas titulares (11,2%). Em que pese o percentual de 12,8% de magistradas negras como juízas substitutas de segundo grau, esse valor representa somente seis pessoas. Ainda que sejam 12,1% de mulheres desembargadoras negras, percentual maior que o de desembargadores negros (7,8%), o número absoluto é menor que no grupo masculino: são 45 desembargadoras e 93 desembargadores. Dos quatro Tribunais Superiores, somente uma ministra tem registro de raça/cor negra; enquanto oito ministros são negros (CNJ, p.66, 2021)

O gráfico abaixo exhibe os dados:

Figura 47 – Percentual de magistradas negras por cargo, considerando pessoas do sexo feminino



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Em observação aos números, nota-se dois fatores que indicam como se dão as análises trazidas pelos estudos que tratam da presença feminina e negra no Judiciário brasileiro. O primeiro deles, traz como objeto a maneira em que estes estudos abordam de forma simplória a conjunção do racismo e do sexismo na presença de mulheres negras no judiciário brasileiro, pois não apresentam nenhuma análise específica acerca dessa temática. O segundo fator está atrelado diretamente ao primeiro, pois diz respeito a maneira em que a interseccionalidade ainda não é diretamente objeto de estudo de órgãos oficiais do poder judiciário, apontando (in)diretamente para inviabilização das mulheres negras que atuam em cargo de relevância e da formação estrutural de seu papel na sociedade.

Nessa perspectiva, mulheres negras, no exercício de suas profissões, enfrentam conjuntamente marcas do racismo e do sexismo. E ainda mais, carregam sobre si a historicidade do papel feminino negro na sociedade e os seus reflexos na sociedade atual.

Em um estudo sobre a participação feminina negra na magistratura brasileira, “*Magistradas negras no Poder Judiciário Brasileiro: Representatividade política de cotas e questões de raça e gênero*”, Raíza Gomes (2018) aborda mediante entrevistas semiestruturadas a perspectiva de seis magistradas negras no Brasil, abrangendo questões como o racismo vivenciado por elas em situações diárias, o sexismo e a maneira em que se veem nesses

ambientes. A Autora as apresenta utilizando-se nomes de mulheres negras que possuem marcos relevantes na historicidade na luta contra a opressão, sendo elas Aqualtune, Tereza, Anastácia, Acotirene e Zeferina magistradas estaduais e Dandara magistrada federal.

Em relação ao fator, ser mulher, estas detêm como barreiras à disposição social de que o ambiente dos tribunais do Judiciário seja masculino. As magistradas relatam a dificuldade de serem afirmadas como juízas. Anastácia discorre sua dificuldade no início da carreira, ao fato de ser juíza, era uma juíza negra e além disso mãe de um filho pequeno, ela afirma que a maternidade traz uma ideia de desprofissionalização, em que enxergam maternidade e profissão como incompatíveis (GOMES, 2018).

Em outro relato, a magistrada Tereza afirma que as vezes é questionada sobre como aguenta ser juíza, e aponta como no imaginário das pessoas, a magistratura é uma função que deveria ser exercida por pessoas fortes, no caso, homens, que no entendimento delas, suportariam os desafios da profissão. A magistrada relata também o assédio que sofre por parte dos advogados, que se insinuam com certas frases e levam presentinhos para ela (GOMES, 2018).

É evidente que essas questões visivelmente são vivenciadas pelo fato de serem mulheres, mulheres que desempenham uma função de poder em um ambiente marcado pelo machismo. Nessa perspectiva, não se imagina, juízes sendo questionados se pretendem ser pais ou se têm filhos ou no caso de colegas se insinuando com frases de cunho sexual, para obter vantagens.

Dessa maneira, o machismo presente no Judiciário brasileiro marca o exercício da profissão das mulheres, mas principalmente de mulheres negras, que são historicamente vistas como hipersexualizadas.

O racismo é objeto de outra opressão vivenciada por mulheres negras. Uma das manifestações que mais apontam o racismo para a entrevistadas diz respeito aos seus cabelos, que para a maioria das mulheres é vista como uma manifestação de autoestima.

Dandara, juíza federal, afirma que é camaleoa e muda seu visual constantemente, em uma dessas vezes, ao usar tranças escutou de um dos colegas da vara que ela era diferente, sendo questionada, que se por usar tranças ela teria parentes na África (GOMES, 2018).

Em outro episódio, a magistrada Acotirene relatou que ao assumir o cabelo crespo e ouviu de uma colega que “o cabelo enrolado não combinava com a magistratura” (GOMES, 2018, p. 47).

Para muitas as frases “cabelo enrolado não combina com a magistratura”, “ela é diferente” não têm nenhum efeito, mas para a vivência de mulheres negras, que desde crianças se sentem na obrigação de adequarem-se as vontades de uma supremacia branca, desde formato do nariz, da boca, até a manter o cabelo alinhado, por meio de alisamento, demonstra como o racismo as silenciam e as inviabilizam socialmente.

A inviabilização protagonizada pelo racismo em ambientes majoritariamente brancos, coloca em xeque outro ponto trazido na pesquisa, a constante reafirmação profissional.

Aqualtune compartilha uma situação que trata exatamente sobre esse ponto. Ela conta que compartilhava a jurisdição de uma comarca com outro magistrado, segundo seu relato “tudo era voltado a ele, eu podia ser a diretora do fórum, eu podia ser a juíza eleitoral da comarca, mas a quem o público procurava quando precisava do magistrado, era o magistrado homem não negro” (GOMES, 2018, p.71). E expõe ainda que ela precisou de dez anos para ser respeitada como magistrada, apesar de ela ter consciência da qualidade do seu trabalho.

Dandara, expôs também uma situação, segundo ela, em uma audiência uma mulher desequilibrada avançou para agredir a magistrada, xingando-a de “crioula safada”. A magistrada afirma que essas situações são bastante complicadas e sente que estando sozinha nesses lugares, sendo mulher, está sempre sendo testada (GOMES, 2018).

Situações como essas evidenciam o racismo estrutural marcado no Brasil, em que mesmo que negros cheguem em determinado status social, ainda enfrentam desafios maiores em relação aquele empreendido por outras pessoas para chegarem no mesmo lugar (GOMES, 2018). E no caso de mulheres negras, essa situação é ainda mais difícil, pois enfrentam duplamente a opressão social, pelo fato de serem mulheres e ainda negras, fazendo parte de ambientes, que em sua maioria não possui outra para compartilhar experiências e vivências.

A profissão desempenhada ou a esfera no qual se atua não diferencia a maneira em que a mulher negra é vista no Judiciário brasileiro. Advogadas negras⁶, no estudo “*Racismo e representação: Uma análise das narrativas de trajetória profissional de advogadas negras no Rio de Janeiro*” (2018) atuantes no Rio de Janeiro, Estado que possui 54% da população como

⁶ A pesquisa nomeia as advogadas entrevistadas como: Amina, Zahira, Makeda, Nzinga e Idia.

negra, conforme Pnad Contínua – IBGE, dados do 2º trimestre de 2022, contam suas experiências no dia a dia da profissão, sendo mulheres negras no exercício da profissão.

Ao serem questionadas se já foram vítimas de preconceito, todas relataram que sim. Nzinga, indica que até denominou determinada situação como “sustinho”, pelo fato de acontecer muitas vezes, e explica a situação, em que trabalhava em uma empresa grande, sendo advogada de propriedade intelectual, ela aponta que sempre chegavam perguntando pela Dra. Nzinga e ela respondia afirmando que era ela, ela conta que a reação das pessoas era sempre assustada, pois não esperavam que a advogada no qual iriam tratar era uma mulher negra (NASCIMENTO, 2018, p.92).

Já com a advogada Makeda, o episódio se deu em um processo seletivo, em que tendo a melhor nota de todos os candidatos, foi chamada pelo próprio presidente da empresa para uma entrevista, contudo, não foi considerada qualificada para preencher a vaga. Ela conta que depois, em uma conversa com a superintendente da empresa, foi chamada por ela de “advogada alternativa”. Ela sem entender, questionou do que se tratava esse termo, e a funcionária respondeu que ela era alternativa, pelo seu jeito diferente e ainda afirmou, diferentes das outras advogadas. Makeda conta que as outras eram brancas e tinham o perfil padrão, entendendo como alternativa o fato dela ser negra.

Idia conta que atuando como advogada já percebeu várias cenas de preconceito, ao entrar em determinado Tribunal e ser perguntada para onde estaria indo e até mesmo, em uma audiência, em que o autor havia faltado, a juíza perguntá-la se ela tinha advogado.

Outro ponto do mesmo estudo questiona às entrevistadas se elas se sentem mais cobradas profissionalmente, todas responderam que sim e ainda expuseram situações em que sentiram que por serem negras têm que demonstrar sempre o seu melhor.

Nzinga afirma que não só profissionalmente, sempre tem que dar o seu melhor e que esse ensinamento foi passado a ela pelos seus pais que a alertaram, que para ela ser vista como igual deveria ter um destaque muito grande, e expõe “eu nem sei exatamente o que dizer, pois é um fardo que eu carrego meio que sem sentir” (NASCIMENTO, 2018, p.95).

Já Amina relata que não basta ser boa, tem que ser muito boa, ser a melhor, pois a cobrança é feita o tempo inteiro, pois por ser negra tem que está todo o tempo se justificando.

Magistradas e Advogadas são profissões integram a função essencial da justiça e detêm relevância jurídica, política e social, entretanto, estão em posições diferentes no

Judiciário brasileiro, enquanto umas atuam de em representação ao Poder Público, outras atuam de forma liberal, cada uma em seu polo de trabalho.

Contudo, percebe-se o que há de comum nos relatos das mulheres negras entrevistadas que atuam de alguma maneira no Judiciário brasileiro, todas relataram situações que envolvem o sexismo e o racismo que as inviabilizam como mulheres e negras.

Esses relatos não podem ser vistos como universais, pois cada pessoa é um ser singular, porém, quando levado em consideração que essas mulheres não se conhecem e mesmo assim vivenciam as mesmas situações, é notório que o Judiciário brasileiro é marcado pela discriminação de gênero e raça.

Discriminação que é sinalizada pelas imagens de controle criadas no imaginário social e que corroboram para a estereotipação dos corpos femininos negros. Esses estereótipos são perpetrados e vivenciados rotineiramente, quando um juiz pergunta para uma mulher negra ao adentrar em uma audiência “cadê seu advogado” sem nunca idealizar que a advogada pode ser a mulher negra que adentrou no recinto ou quando um advogado encontra uma negra no gabinete no Tribunal e não pensa que ela é a Juíza, mas sim a secretária ou a assessora.

Situações como estas demonstram a maneira que o racismo estrutural molda o imaginário social e apontam o local em que a mulher negra é colocada em sociedade, colocando-as como exóticas, alternativas, subalternas e hiperssexualizadas.

Sendo assim, percebe-se como o racismo e o sexismo exaurem mulheres negras que detêm certa posição de poder no ambiente jurisdicional, que por apresentarem duas marcas incisivas de minoria, ser mulher e ser negra vivenciam experiências constantes que as desumanizam e as fazem duvidar de si mesmas.

3 ESSA MULHER?⁷

A pirâmide social brasileira é bastante delimitada, destinando lugares específicos para pessoas segundo sua raça/gênero/classe. A mulher negra ao se ver entrecruzada entre aspectos

⁷ Esse título foi escolhido com a intenção de se remeter ao espanto causado nas pessoas, quando mulheres negras desempenham alguma função de poder ou qualquer função que fuja do imaginário social destinada a elas pelas imagens de controle trazidas no capítulo, trazendo a maneira em que é sempre espantosa a reação pelo fato de não esperar que seja uma mulher negra naquela posição, pois no imaginário social, uma mulher negra desempenha funções subalternas.

de opressão de raça e gênero, está na base dessa pirâmide, dominando sobre elas imagens de controle criadas pelo racismo estrutural.

No Judiciário brasileiro a realidade não é diferente, como já abordado anteriormente, diante dos relatos de mulheres negras que atuam diariamente nesses ambientes, que sofrem pela estereotipação dos corpos femininos negros, sendo constantemente desrespeitadas, desvalorizadas e subestimadas.

Quando o Judiciário brasileiro e a questão de gênero e de raça são relacionados no país, comumente tem-se o seguinte pensamento:

Primeiramente, **imagina-se como juiz, um homem**. No caso em questão, **ao saber que se trata de uma juíza, portanto, de uma mulher, jamais se espera que essa juíza seja negra**. As pessoas que chegam às audiências procuram a mulher branca que não está na cadeira de magistrada, pois não admitem que a mulher que está ali, posicionada em seu lugar para dar início a audiência, seja a juíza, simplesmente pelo fato de ela ser negra. Os colegas juízes, da mesma forma, não esperam que a colega com quem conversavam por e-mail seja negra. **Afinal, crescemos assistindo, lendo, estudando conteúdos que não refletem a diversidade da nossa sociedade e que retratam as mulheres negras como subalternas, hipersexualizadas, exóticas.** (GOMES, 2018, p. 76)

Nesse sentido, este tópico tem como intuito averiguar a maneira em que as imagens de controle criadas pela dicotomia racismo-sexismo e embutidas no imaginário social corroboram para a estereotipação e objetificação dos corpos femininos negros, tentando demonstrar suas implicações e os motivos de mulheres negras serem colocadas nesses papéis.

Segundo Patrícia Hill Collins (2019), as imagens de controle são imagens estereotipadas da condição de mulher negra, sendo parte de uma ideologia generalizada de dominação utilizada como instrumento de poder. Segundo ela (COLLINS, 2019, p.136), “essas imagens de controle são traçadas para fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de injustiça social pareçam naturais, normais e inevitáveis na vida cotidiana.”

bell hooks⁸ (2022) em sua análise no que ela denomina como desvalorização contínua da mulheridade negra, aponta que essa sistemática de desvalorização feminina negra não foi apenas consequência do ódio racial, mas um método calculado de controle social. Segundo a autora, a desvalorização da mulheridade negra após o término da escravidão (no contexto

⁸ A autora usava o nome em minúsculo como forma de enfatizar, segundo ela “substância de seus livros, não quem eu sou”.

Disponível em: <https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2021/12/14921851-por-que-bell-hooks-e-escrito-em-minusculo-escritora-morreu-nesta-quarta-feira.html>

norte-americano), se deu por um esforço consciente e deliberado dos brancos para sabotar a construção da autoconfiança e do autorrespeito da mulher negra.

À vista disso, Hill Collins aponta que a objetificação dos corpos femininos negros decorre do fato de serem vistas como o Outro, baseado no pensamento binário, no qual são identificadas como partes que se relacionam com opostos e não como partes complementares. Diante disso, o Outro é visto como um objeto a ser manipulado e controlado (COLLINS, 2019).

Outrossim, no Brasil não é diferente, as imagens de controle que circundam as afro-brasileiras também as colocam em um lugar de inferiorização e de subordinação e, ainda, esses papéis são intensificados pelo mito da democracia racial, que tenta veementemente mudar o foco do racismo e do sexismo sofrido por estas mulheres.

Nesse sentido, analisar-se-á quatro imagens de representação da condição feminina negra utilizadas pela supremacia branca para manipular e controlar sua condição na sociedade, sendo: a *mammy* – mãe preta, a mucama, a mulata e a doméstica.

3.1 IMAGINADAS E (des) CONTROLADAS

A reprodução das imagens de controle atravessa mulheres negras na medida em que as opressões de classe, raça, gênero e sexualidade vivenciadas por elas atuam diretamente na maneira em que são imaginadas e da forma em que são subjugadas por uma sociedade que a supremacia masculina e branca detém o poderio.

Nesse sentido, Hill Collins (2019) afirma que as imagens de controle refletem o interesse do grupo dominante em manter a subordinação de mulheres negras e analisa a *mammy*, termo trazido pela autora para caracterizar a imagem de controle da mulher negra tida como da serva fiel e obediente (COLLINS, 2019).

Conforme a autora, a imagem da *mammy* foi criada para manter a exploração feminina e negra aos serviços domésticos, no qual as apresenta como seres que amam, alimentam e cuidam das famílias brancas. A *mammy* é querida e detém autoridade para com a “família” que cuida, entretanto, ela conhece seu lugar como serviçal e aceita essa subordinação (COLLINS, 2019).

Além disso, o comportamento materno das mulheres negras como *mammies*, para a supremacia branca, é fundamental na manutenção da opressão de raça. As mães negras são as agentes responsáveis em passar para suas famílias afro-americanas as habilidades necessárias

para a adaptação dos negros em ambientes brancos (COLLINS, 2019). Essa noção se faz pelo fato das *mammies* cuidarem e estarem inseridas no ambiente familiar branco, serem “aceitas” por eles e por não demonstrarem objeção em seres subordinadas.

Hill Collins analisa essa noção no sentido de que, “ao ensinar às crianças negras seu lugar nas estruturas brancas de poder, as mulheres negras que internalizam a imagem da *mammy* podem se tornar canais efetivos de perpetuação da opressão de raça.” (COLLINS, 2019, p.141).

bell hooks (2022), nessa mesma percepção apresenta a babá negra ideal, entendida como um viés da imagem da mãe-preta, criada a partir da insatisfação de mulheres brancas em terem em suas casas jovens negras capazes de criar laços com seus maridos.

Diante disso, a babá (mãe-preta) era assexuada, tinha que ser gorda, preferencialmente obesa e demonstrar falta de limpeza. Além disso, a babá tinha como sua maior virtude seu amor pelos brancos, a quem deveria servir de maior grado e de maneira passiva. Para a autora, esta imagem resumia a visão sexista e racista que a supremacia branca esperava das mulheres negras – submissão total aos desejos dos brancos (hooks, 2022).

A mãe-preta era vista pelos brancos como a encarnação da mulher como cuidadora passiva, como uma mãe que dava tudo si, sem esperar algo em troca, esta mãe, que não reconhecia sua inferioridade e, por isso, não era considerada uma ameaça à ordem patriarcal branca, pois se submete ao regime racista branco (hooks,2022).

Na versão “abrasileirada” também temos a mãe-preta. Conforme Lélia Gonzalez (1984), a mãe preta é quem exerce o papel de cuidar, dar banho, alimentar, ensinar a falar, é a mãe nesse papel que passa para às crianças brasileiras todos os valores. Entretanto, essa mesma mãe, diferentemente da *mammy*, não é tão fiel ou subalterna aos brancos, ela não é o exemplo de lealdade e dedicação que os brancos tanto querem, ela é apenas ela, a mãe-preta.

Por conseguinte, a escritora brasileira aborda outra perspectiva acerca da objetificação do corpo feminino negro no Brasil, marcados por dois momentos distintos, responsáveis em corroborar a dicotomia da visão da supremacia branca em relação a essas mulheres.

O primeiro deles, é o da “mulata deusa do meu samba” no carnaval. Nesse período elas perdem o anonimato e se transfiguram na Cinderela do asfalto, são adoradas, devoradas e desejadas pelo os príncipes loiros, é nesse momento que elas dão tudo o que têm, pois sabem que estarão em revistas nacionais e internacionais. (GONZALEZ, 1984, p.228)

No entanto, o contraponto do endeusamento do carnaval se dá no cotidiano dessa mulher negra, sendo a empregada doméstica. Segundo Gonzalez (1984, p. 230), passado o período de carnaval, as mulheres negras notam que são vistas apenas como as domésticas, no qual desempenham a função da mucama permitida, responsável pela “prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas.” No restante do ano ela vivencia o cotidiano, o lado oposto da exaltação, e é nesse cotidiano que “podemos constatar que somos vistas como domésticas”.

A criação das imagens de controle pela supremacia branca indica a maneira em que o racismo e o sexismo tem o intuito de desumanizar e objetificar a mulher negra na sociedade.

À vista disso, Lélia Gonzalez (1984), expõe que no Brasil essa questão é ainda atravessada pelo discurso do mito da democracia racial, em que transpassa a ideia de não existir a supremacia de uma raça sobre as outras no país, onde todos têm os mesmos direitos e as mesmas oportunidades.

Por essa ideia, de que no Brasil não há uma raça superior ou mais privilegiada, que o discurso da supremacia branca se molda:

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto. (GONZALÉZ, 1984, p.226)

Falas como essas são recorrentes para invalidar o racismo sofrido pelos afro-brasileiros diariamente, no qual minimizam a existência da discriminação racial com base na “régua” da referência branca, discurso notadamente presente quando o indivíduo afirma “nem parece preto”. Diante da fala, percebe-se que o negro, no Brasil, tem a opção de ser validado, caso siga os moldes determinados pelos brancos, questão melhor abordada em outro momento.

Outrossim, no caso das mulheres negras, os episódios de racismo vêm carregados também de sexismo, reencenando as opressões a qual estão inseridas, independentemente da classe em que esteja.

Nesse viés, ao relacionar a opressão de classe, ao racismo e ao sexismo, nota-se que mesmo que uma mulher negra faça parte de outra classe social, ela será atravessada pelo racismo, no qual Lélia Gonzalez (1984) aponta como sendo a discriminação de mulheres negras

de classe média. A Autora descreve a maneira em que essas mulheres são costumeiramente tratadas na sociedade:

Não adianta serem “educadas” ou estarem “bem vestidas” (afinal, “boa aparência”, como vemos nos anúncios de emprego é uma categoria “branca”, unicamente atribuível a “brancas” ou “clarinhas”). Os porteiros dos edifícios obrigam-nos a entrar pela porta de serviço, obedecendo instruções dos síndicos brancos (os mesmos que as “comem com os olhos” no carnaval ou nos oba-oba [...] só pode ser doméstica, logo, entrada de serviço. (GONZALEZ, 1984, p.230-231) (grifei)

Nesse sentido vale apontar para um tipo de experiência muito comum. Refiro-me **aos vendedores que batem à porta da minha casa e, quando abro, perguntam gentilmente: “A madame está?”** Sempre lhes respondo que a madame saiu e, mais uma vez, **constato como somos vistas pelo “cordial” brasileiro.** Outro tipo de pergunta que se costuma fazer, mas aí em lugares públicos: “Você trabalha na televisão?” ou “Você é artista?” E a gente sabe que significa esse “trabalho” e essa “arte”. (GONZALEZ, 1984, p. 228) (grifei)

Os exemplos trazidos nos textos, apontam que é visível a determinação do imaginário social para cada indivíduo, baseado em sua raça, gênero e classe social. Nessa perspectiva, Sueli Carneiro (2011) afirma que existem espaços em que os negros não são desejados e que não basta ser rico, é necessário encarnar uma representação idealizada, representação para qual os atributos da negritude não correspondem.

Carneiro (2011) descreve um experimento realizado com três jornalistas, um negro, um branco e um oriental, em situações distintas para identificar diferenças de tratamento para com estes. Um dos casos, trata de uma loja de grife, o repórter negro narra que foi abandonado às moscas pela vendedora assim que o jornalista branco adentrou na loja, enquanto o oriental, mesmo após experimentar vários trajes e não ter levado nada, foi-lhe oferecido o cafezinho.

O intuito do experimento é demonstrar a diferença de tratamento diante da raça, independente da classe social pertencente, a conclusão à qual se chega aponta a suposição generalizada de que os negros não possuem poder aquisitivo para pagar serviços de qualidade, visto que no imaginário social eles são, em geral, pobres. (CARNEIRO, 2011).

As reflexões aduzidas não são diferentes daquelas relatadas pelas advogadas e magistradas citadas no capítulo anterior, ao dialogarem de maneira categórica que sempre são invalidadas e colocadas como subalternas, mesmo exercendo cargos de poder e/ou fazendo parte da classe média.

São em situações do cotidiano que o racismo e o sexismo nas imagens de controle são notadamente observados, quando Aqualtune relata que mesmo sendo a diretora do fórum ou a juíza eleitoral da comarca, as demandas sempre eram direcionadas ao seu colega de trabalho – homem e não negro. Quando Nziga conta do “sustinho” que os outros tinham ao se depararem com ela sendo a advogada de prestígio por trás de uma grande empresa. Assim, percebe-se que mesmo que as entrevistadas detenham vivências diferentes, desempenhando atividades opostas, exercendo profissões com certo prestígio social, elas são atravessadas pelo racismo e pelo sexismo diário, vindos de uma sociedade que vivencia costumeiramente as imagens de controle.

Ademais, a conjunção racismo-sexismo sobrevém outra opressão às mulheres negras, a sua sexualidade. Conforme Hill Collins (2019), a sexualidade interliga todas as imagens, cada imagem transmite uma mensagem distinta da relação direta de sua sexualidade, as taxas de fecundidade desejáveis para mulheres negras da classe das diferentes hierarquias sociais.

hooks (2022) reafirma essa noção, ao apontar que as mulheres negras são retratadas sempre de duas formas, a primeira como objeto sexual, prostituta, vagabunda, enquanto a segunda imagem as demonstra como uma figura maternal, ranzinza e acima do peso.

A imagem da *mammy* elimina da mulher negra sua fecundidade e sua sexualidade, colocando-a como assexuada, sendo uma mãe substituta de rosto negro, no qual devem se comprometer totalmente ao trabalho (COLLINS, 2019). Em contrapartida, temos a imagem da Jezebel, imagem também trazida no contexto norte-americano, sendo aquelas detentoras de um apetite sexual excessivo, veiculadas aos desejos carnais, que aqui pode ser comparada também à mulata (GONZALEZ, 1984), a deusa do carnaval, que distribui beijos, sai rebolante e sorridente nos desfiles.

Portanto, mesmo em polos distintos, de assexuada a hiperssexualizada, a mulher negra sofre pelas agruras do racismo e do sexismo, em que a sociedade reproduz esses controles, seja na mídia e/ou nos ambientes de trabalho.

Na mídia brasileira é visualizada pelas personagens memoráveis de mulheres negras que sempre reproduziam imagens de controle, uma delas, a da mãe-preta, a exemplo da Tia Anastácia, do Sítio do Pica-pau Amarelo, a serva fiel, que alimenta, cuida e ensina os brancos, e até da mulata, no caso da Globeleza, marcada na história da televisão brasileira, no qual as passistas apareciam com os corpos pintados, seminuas, nas vinhetas da emissora e mesmo que no decorrer dos anos essa proposta tenha sido modificada, a estética que produz a objetificação do corpo feminino permanece a mesma (SALES; NUNES, 2021).

E no âmbito profissional quando sempre que uma pessoa negra adentra em um Tribunal de Justiça, ela seja vista possivelmente como “alguém da limpeza”, ou que “é da cozinha”, é nessa mesma perspectiva que quando uma mulher negra entra em um Tribunal do Trabalho, ela é associada à figura da “doméstica”, da “empregada”, trabalhos vistos como subalternos, pela baixa remuneração que lhe é atribuída no Brasil (NASCIMENTO, 2018), pois afirma Gonzalez (1984), o negro está na lata de lixo na sociedade brasileira.

Cenário enxergado no momento em que Idia⁹ conta de episódios vividos em determinado Tribunal, sendo sempre perguntada a onde vai ou perante um Juiz que lhe pergunta se ela não possui advogado.

Ou quando Dandara¹⁰, ao adentrar no local de trabalho escuta “Ah! Chegou a mulata mais bonita da Justiça Federal!” (GOMES, 2018, p.90)

Assim, notadamente na sociedade brasileira as imagens de controle sobre mulheres negras foram criadas e são reforçadas pelo racismo e sexismo, opressões que invadem também a percepção da dicotomia do belo/feio, do aceitável ou não aceitável no exercício da profissão.

3.2 NOSSOS TRAÇOS – AS NÃO BRANCAS

Como já abordado anteriormente, existe uma representação idealizada de alto padrão, no qual os atributos da negritude não correspondem à “régua” criada pela branquitude.

Neuza Santos (1983) anuncia “o mito negro” como o fenômeno responsável pela marca do que é considerado diferente. O discurso prevalente do mito é de que o negro é diferente, inferior e subalterno ao branco, o branco é o proprietário do lugar de referência, no qual o negro deve se autodefinir.

O mito apregoa que o negro toma o branco como marco referencial, não podendo agir com espontaneidade, sendo um direito que lhe é negado, pois deve sempre “se impor”, estar em guarda, evitando situações em que seja discriminado, atacado, violentado (SANTOS, 1983).

O argumento é exibido na fala da magistrada Tereza, ao afirmar que tem muita fibra, que é muito forte e costuma se impor nas suas relações. O mesmo é dito pela magistrada

⁹ Nome fictício dado a advogada entrevistada, não utilizado os nomes por uma questão ética. (NASCIMENTO, 2018)

¹⁰ Nome fictício dado a magistrada entrevistada, para preservar o anonimato das juízas que participaram da pesquisa (GOMES, 2018).

Dandara, ao afirmar “eu tenho uma personalidade assim... eu sou muito aguerrida assim, né?” (GOMES, 2018, p.90)

As falas das magistradas negras demonstram que elas mesmo exercendo um cargo de poder não estão isentas dos estereótipos causados pelo mito negro. Ao “se impor” tentam blindar-se do racismo que lhes oprime costumeiramente e buscam fugir do estigma de “pivete” “trombadinha” instituído ao negro. (GONZALEZ,1984)

Outrossim, é a autoridade estética branca que define a dicotomia entre o belo/feio, no qual o mulato muito bonito, tem como características “nariz afilado, não tem beijo, pode se passar por branco” (SANTOS, 1983, p.29)

O negro passou acreditar no mito e começou a se enxergar baseado na imagem criada pelo dominador (SANTOS, 1983). Nesse sentido, o racismo coloca as características fenotípicas brancas como superiores, enquanto os traços negros são considerados feios e indesejáveis, e por isso, crescem como Luísa¹¹, que relata “eu me achava muito feia. Quando eu tinha seis, sete anos eu queria ser freira. Eu pensava assim: gente feia casa com gente feia. Eu sou feia, não quero casar com gente feia. Vou ser freira...” (SANTOS, 1983, p.29)

Sentir-se feia, geralmente faz parte da vivência de toda pessoa negra que vive em um país marcado pelo racismo, o discurso de Luísa não é atípico, principalmente para mulheres negras, que são atravessadas de maneira constante por questões estéticas, dentre estas, a principal se traduz no cabelo.

Conforme aponta Nascimento (2018), o cabelo crespo é historicamente mal visto na sociedade e só passa a ser aceito quanto mais próximo do padrão branco, das mulheres brancas, com cabelos loiros, lisos, longos, de baixo volume e sem frizz, características diametralmente contrárias as dos cabelos de mulheres negras. O alisamento do cabelo funciona como uma pseudo mudança do feio para o belo (KING, 2015).

O tema cabelo também é assunto abordado nas entrevistas trazidas no capítulo anterior, no qual imprime também o racismo e o sexismo sofrido por essas mulheres no ambiente de trabalho, observado quando a magistrada Acotirene¹² escuta de uma colega de trabalho, que o cabelo crespo não combina com a profissão por ela exercida ou na ocasião em que Makeda¹³

¹¹ Uma das personagens trazidas por Neuza Santos, em Tornar-se negro (1983).

¹² Nome fictício dado a magistrada entrevistada, para preservar o anonimato das juízas que participaram da pesquisa (GOMES, 2018).

¹³ Nome fictício dado a advogada entrevistada, não utilizado os nomes por uma questão ética. (NASCIMENTO, 2018).

foi chamada de “advogada alternativa”, por ser diferente do padrão branco daquele esperado de uma advogada.

A Magistrada conta que durante um período grande assimilou o estereótipo que lhe era imposto social e culturalmente no ambiente de trabalho, para Acotirene essa assimilação, dificultou o conhecimento de sua própria identidade, como mulher negra, interferindo inclusive em sua autoestima, ao tentar enquadrar-se no padrão branco (GOMES, 2018).

Para bell hooks (2014), em “*Alisando nossos cabelos*”, o costume dos negros em alisar os cabelos, se trata de uma postura de imitação da aparência do grupo branco dominante, demonstrando um racismo interiorizado, “um ódio a si mesmo que pode ser somado a uma baixa auto-estima.” e afirma ainda:

O alisamento era claramente um processo no qual as mulheres negras estavam mudando a sua aparência para imitar a aparência dos brancos. Essa necessidade de ter a aparência mais parecida possível à dos brancos, de ter um visual inócuo, está relacionada com um desejo de triunfar no mundo branco (hooks, 2014).

É por esse racismo interiorizado que repetimos o discurso de Luísa de nos acharmos feias e tentamos nos enquadrar rotineiramente no padrão branco, por esse mesmo motivo que a questão racial foi deixada de lado por Acotirene por anos, pois para ela o mais urgente seria se enquadrar em uma magistratura masculina e branca.

O processo de autoconhecimento é árduo para mulheres negras em um país racista. Nilma Lino Gomes (2002), aponta que ao tratar do cabelo afro e do processo de redescobrimto, este não se dá sem conflitos, sendo marcado pelo sentimento de rejeição, ressignificação e, até da negação ao pertencimento étnico/racial, no qual as diferentes representações construídas sobre o cabelo do negro em uma sociedade racista influenciam o comportamento individual.

Assim, conforme bell hooks (2014), em uma cultura de dominação:

[...] devemos lutar diariamente por permanecer em contato com nós mesmos e com os nossos corpos, uns com os outros. Especialmente as mulheres negras e os homens negros, já que são nossos corpos os que frequentemente são desmerecidos, menosprezados, humilhados e mutilados em uma ideologia que aliena. Celebrando os nossos corpos, participamos de uma luta libertadora que libera a mente e o coração.

Portanto, é nesse sentido que o negro, principalmente, a mulher negra, deixa de acreditar no mito negro, quando recusa seu destino de submissão, fomentados pelo racismo e o sexismo,

por meio das imagens de controle e da estereotipação feminina, no qual passa a se redescobrir, respeitando suas individualidades e engrandecendo sua ancestralidade.

O feminismo negro se mostra relevante diante de tais questões na busca pela aceitação, reconhecimento político-econômico e social e na atuação de maneira perspicaz na validação do papel da mulher negra em sociedade, no qual deixa de ser um corpo imaginado e manipulado pela supremacia branca e passa a ser vista como ser de direitos, que compõe a sociedade como personagem principal na luta contra opressões de raça, classe e gênero.

4 FEMINISMO PARA TODAS?

Este tópico tem como objetivo apontar a maneira como o feminismo universal se mostra/mostrou insuficiente na luta contra o racismo que inflige mulheres negras e a maneira em que o feminismo negro atua na ruptura da estrutura de dominação patriarcal branca, sendo um movimento primordial para o debate da politização das narrativas femininas racializadas.

O movimento feminino por direitos se deu inicialmente diante da insatisfação feminina com o seu papel na sociedade, marcada por mulheres pertencentes das classes altas e que tinham como papel fundamental quando criança aprender as atividades domésticas, e na fase adulta, adequar-se as necessidades de seu marido e seus filhos. Assim, elas tinham como objetivo principal lutar pelos seus direitos, diante da supremacia masculina, em que tinham o casamento e maternidade como impedimento para o alcance de seus objetivos (DAVIS, 2016).

Quando usados os termos – mulher e insatisfação, nesse momento tem-se a noção de que se tratavam de mulheres brancas pertencentes as classes abastadas da época, pois estas se apossaram do termo “mulher” e fizeram com que apenas suas insatisfações fossem levadas à sério, não tendo em conta as especificidades sofridas por mulheres não brancas.

O movimento pelos direitos das mulheres não aproximou mulheres brancas e negras, pelo contrário, apenas expôs a maneira em que mulheres brancas não estavam interessadas em renunciar o apoio dado pela supremacia branca para dar apoio aos interesses de todas as mulheres, não sendo capazes de reconhecer que as mulheres não brancas eram parte de um grupo coletivo na sociedade (hooks, 2022).

Outrossim, hooks (2022, p. 219) afirma que no movimento em prol dos direitos femininos no início do século XX, as ativistas se referiam às “mulheres” e as “negras”, revelando seu racismo, um aspecto inconsciente, suprimido por seu narcisismo.

Os fundamentos invocados por elas não levaram em consideração a perspectiva de vida de mulheres negras que viviam na escravidão, quanto as que trabalhavam para sobreviver, não havendo qualquer menção àquelas que lutaram muito antes de completarem a vida adulta para sobreviver (DAVIS, 2016).

Para bell hooks (2022), o preconceito de mulheres brancas ativistas contra mulheres negras era mais intenso do que o preconceito delas contra homens negros, este comportamento era devido a predominância de estereótipos racistas e sexistas que representavam as mulheres negras como impuras.

Nesse sentido, o racismo das mulheres brancas ativistas do movimento não assumiu forma de clara expressão de ódio, sendo demonstrado de maneira sutil, manifestando-se no fato de que elas passaram a ignorar a existência de mulheres negras ou de escrever sobre elas ratificando os estereótipos racistas e sexistas (hooks, 2022).

Outrossim, para as mulheres negras o racismo era o grande empecilho que lhes afastavam do movimento sufragista. Em que, “o racismo operava de forma tão profunda no interior do movimento sufragista feminino que as portas nunca se abriram de fato às mulheres negras.” (DAVIS, 2016, p. 149)

É nesse contexto, que surge o movimento de mulheres negras, que deu voz a luta feminina negra e aponta o viés de classe e o racismo do movimento de mulheres brancas em prol de seus direitos, ao expor que o fato de sua raça e de sua situação econômica serem diferentes das novas ativistas não anulava sua condição de mulher, contrariando o discurso exclusivo das mulheres brancas (DAVIS, 2016).

“E eu não sou uma mulher¹⁴?”, foi o brado de Sojourner Truth, uma mulher negra, escrava que deu voz a luta feminina negra, diante de um grupo organizado de mulheres e homens brancos. Em seu discurso, Sojourner, ao desnudar os seios, encarou a plateia e expôs que o fato de sua raça e de sua situação econômica serem diferentes daquelas ativistas brancas não anulava sua condição de mulher (DAVIS, 2016; hooks, 2022).

¹⁴ “Que o homem lá fala que as mulheres precisam de ajuda para subir a carruagem, para passar sobre valas e para ter os melhores lugares [...] e eu não sou uma mulher? [...] Eu lavei e plantei e juntei os grãos no celeiro e nenhum homem conseguia passar na minha frente – e eu não sou uma mulher? Eu conseguia trabalhar tanto quanto qualquer homem (quando conseguia trabalho), e aguentar o chicote também – e eu não sou uma mulher? Pari cinco crianças e vi a maioria delas ser vendida para a escravidão, e quando chorei meu luto de mãe, ninguém além de Jesus me ouviu – e eu não sou uma mulher?” (hooks, 2022, p. 252).

A pergunta suscitada por Sojourner em seu discurso, colocou em xeque o aspecto sexista e racista da luta das mulheres por direitos, no qual não almejavam igualdade de direitos para todas, mas sim, buscavam satisfazer seus interesses quanto classe média e supremacia branca.

Ela – Sojourner, em 1851 já suscitava que a situação da mulher negra era diametralmente diferente da situação vivenciada pela mulher branca, em que “àquela época mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto e ao trabalho, mulheres negras lutavam para ser consideradas pessoas” (RIBEIRO, 2018 p. 34)

Anos se passaram desde o discurso revolucionário de Sojourner Truth, entretanto, a iniciativa do movimento feminista iniciado na década de 1960, nos Estados Unidos, manteve o mesmo viés trazido na luta das mulheres no movimento por direitos no movimento sufragista, o qual, não levou em consideração as diferenças político-econômicas e sociais das mulheres na sociedade.

A partir disso, mulheres negras rejeitaram a ideologia feminista propagada por mulheres brancas nos anos de 1960, pois tomaram conhecimento de que mulheres brancas ligadas ao movimento pouco se preocupavam com os problemas de mulheres de classe baixa ou pobres. As mulheres negras passaram a entender que a ideologia feminista da época estava preocupada “principalmente em entrar para a estrutura de poder patriarcal capitalista” (hooks, 2022, p. 297).

Nesse sentido, a ideologia do feminismo, formada por mulheres brancas, não tinha como intuito interromper o ciclo do poder imperialista, patriarcal, mas sim, buscavam obter direito de participar do próprio sistema, ignorando a complexidade da experiência da mulher (hooks, 2022).

Assim, urge a necessidade do feminismo negro norte-americano transnacional, no qual atua para com uma nova conceituação das relações sociais de resistência e dominação (COLLINS, 2019).

4.1 ALTERANDO AS ESTRUTURAS: UM FEMINISMO NEGRO NORTE-AMERICANO TRANSNACIONAL

Diante da insuficiência do feminismo universal para mulheres negras. Hill Collins (2019), apresenta uma elucidação para o enfrentamento às estruturas de poder e as injustiças sociais, o feminismo negro estadunidense transnacional. Segundo a autora, o movimento

lançaria uma nova percepção sobre o modo em que a dominação é organizada em sociedade, dominação responsável pela integração e desenvolvimento das opressões interseccionais. Assim, o pensamento feminista negro contribuiria para uma nova conceituação das relações sociais de dominação.

Nos Estados Unidos, homens brancos abastados controlam o governo, a indústria, as escolas, as instituições sociais e os meios de comunicação, a partir disso, há o beneficiamento desproporcional dessa classe, pois ela é responsável por legitimar o que é considerado verdade, dissimulando seu poder e redefinindo os seus interesses para que se passem por interesses nacionais (COLLINS, 2019).

Desse modo, surge o feminismo transnacional, fazendo com que a dominação vivenciada por mulheres negras norte-americanas sirva como base “para lançar luz sobre os desafios específicos que uma matriz transnacional de dominação pode apresentar para as afrodescendentes” (COLLINS, 2019, p.374), tendo em vista que as opressões vivenciadas por mulheres negras não param nas fronteiras dos Estados Unidos:

Mulheres negras na Nigéria, em Trinidad e Tobago, no Reino Unido, no Brasil e em outros Estados-nação se situam de maneira similar. [...] deparam com a mesma matriz global de dominação na qual as mulheres negras estadunidenses estão inseridas. Todos esses grupos de mulheres estão, portanto, em situações de dominação caracterizadas por opressões interseccionais [...] (COLLINS, 2019, p. 374)

Por conseguinte, o feminismo no contexto transnacional proporciona um novo ângulo de análise acerca do feminismo negro, sendo um projeto de justiça social e descentralização do binarismo branco/negro, apontando preocupações comuns das mulheres afrodescendentes, o qual pode contribuir para as lutas de mulheres negras estadunidenses em que tange à sobrevivência e à transformação institucional (COLLINS, 2019).

bell hooks reafirma a noção da necessidade de o movimento feminista tratar além da igualdade de direitos, mas sim na mudança da ideologia de dominação:

[...] o feminismo não é simplesmente uma luta para acabar com o chauvinismo masculino ou um movimento para garantir que as mulheres tenham direitos iguais aos dos homens; é um compromisso para erradicar a ideologia de dominação que permeia a cultural ocidental em vários níveis – sexo, raça e classe social – e um comprometimento de reorganizar a sociedade dos Estados Unidos [...] (hooks, 2022, p. 306)

Logo, o feminismo negro não tem como intuito apenas alcançar direitos para mulheres racializadas, mas sim, a partir de um movimento político institucionalizado, modificar as estruturas de poder e dominação perpassadas na sociedade. Afinal, as políticas feministas têm

como objetivo acabar com a dominação e fazer com que mulheres brancas e não brancas, de modo globalizado, possam viver em lugar onde desejam e viver em paz (hooks, 2018).

Portanto, o paralelo do feminismo negro norte-americano e a teoria do feminismo negro transnacional salienta que mulheres afrodescendentes de diferentes Estados-nação se afligem por opressões interseccionais em comum, demonstradas na dominação masculina e branca nos espaços. Entretanto, segundo Hill Collins (2019), devemos, a partir de um pensamento feminista negro, promover a transformação paradigmática da maneira em que pensamos sobre as relações de poder.

4.2 O ENEGRECIMENTO DO FEMINISMO: BRASIL

A teoria do feminismo transnacional trouxe como um dos pontos de análise a noção de que mulheres afrodescendentes, mesmo em diferentes localidades, são afligidas pelas agruras das opressões interseccionais e pela dominação do poder. No Brasil, esta realidade não é diferente, no qual o movimento feminista propagado por mulheres brancas, não se mostrou disposto a inserir as questões de raça em suas inquiuições.

As imagens de controle são exemplos da maneira em que o racismo e o sexismo atuam na vida da mulher negra no Brasil, a exemplo da dualidade da mulata e da doméstica, em que o estigma do papel social da mulher negra no Brasil decorre de uma estrutura social e econômica derivada do racismo estrutural e do sexismo, marcado por uma sociedade patriarcal.

Lélia Gonzalez (2020) explica o porquê com o ditado propagado popularmente, “branca para casar, mulata para fornicar, negra para trabalhar”, no qual para a autora, atribuir esses papéis a mulheres negras é uma tentativa de abolir sua humanidade, tratando seus corpos como animais, no qual percebe-se a maneira em que a superexploração socioeconômica se alia à superexploração sexual das mulheres amefricanas.

As propostas abordadas pelo feminismo no Brasil tratavam da universalidade do movimento dominado por mulheres brancas, o qual não inseria mulheres/moças negras, marcadas pelas opressões do racismo e do sexismo (CARNEIRO, 2003).

Uma noção prática é perceptível no mito da fragilidade feminina, o qual para Carneiro (2011), justificou a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, mas ela pergunta, quais mulheres estariam subjugadas pela proteção masculina, pois mulheres negras nunca foram tidas em lugar de frágeis, mulheres que “trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou

nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar!”

Dessa forma, o movimento universal em prol de mulheres não era suficiente para representá-las, considerando a estrutura social brasileira, alicerçada no mito da democracia racial, responsável pela demarcação e importância social de cada indivíduo, baseando-se no sexo e na cor.

Destarte, o enegrecimento do feminismo se trata de trazer um novo olhar para o feminismo, um “novo olhar feminista e antirracista, ao integrar em si tanto as tradições de luta do movimento negro como a tradição de luta do movimento de mulheres”, fazendo com que as pautas trazidas pelo movimento alcancem um cenário internacionalista, “promovendo a diversificação das temáticas, com o desenvolvimento de novos acordos e associações e a ampliação da cooperação interétnica”, (CARNEIRO, 2011) e, ainda, facilite o debate da questão racial no âmbito nacional e internacional.

Outras autoras negras até aqui estudadas que falam das estruturas de dominação e afirmam da necessidade de um movimento internacional/globalizado que vise modificar as estruturas de poder, para que mulheres racializadas e/ou não possam alcançar seus direitos.

Assim, o atual movimento de mulheres negras, ao abordar as contradições resultantes da articulação das variáveis de raça, classe e gênero, promove a síntese das bandeiras de luta historicamente levantadas pelo movimento negro e de mulheres do país, enegrecendo de um lado, as reivindicações das mulheres, tornando-as assim mais representativas do conjunto das mulheres brasileiras, e, por outro lado, promovendo a feminização das propostas e reivindicações do movimento negro (CARNEIRO, 2011).

O enegrecimento do feminismo e a feminização do movimento negro, obviamente não foram capazes de acabar com o racismo no Brasil, mas foi primordial para o fortalecimento das mulheres que lutavam por essas causas. Ademais, o conhecimento de seus anseios sociais e as dificuldades estabelecidas pelo racismo e o sexismo as fizeram estabelecer as causas pelas quais lutariam:

Acredito que nessa década, as mulheres negras brasileiras encontraram seu caminho de autodeterminação política, soltaram as suas vozes, brigaram por espaço e representação e se fizeram presentes em todos os espaços de importância para o avanço da questão da mulher brasileira hoje. [...] O que impulsiona essa luta é a crença “na possibilidade de construção de um modelo civilizatório humano, fraterno e solidário, tendo como base os valores expressos pela luta antirracista, feminista e ecológica, assumidos pelas mulheres negras de todos os continentes, pertencentes que somos à mesma comunidade de destinos”. Pela construção de uma sociedade

multirracial e pluricultural, onde a diferença seja vivida como equivalência e não mais como inferioridade (CARNEIRO, 2011).

A partir das concepções abordadas neste tópico, ao tratar dos passos do feminismo negro norte-americano e o brasileiro, percebe-se a maneira em que esse movimento é primordial para a mudança do papel da mulher negra na sociedade e a forma como o feminismo negro é capaz de alterar as estruturas de poder, não sendo diferente no Judiciário brasileiro, no qual a presença feminina e negra modifica a estruturação do Judiciário brasileiro, marcado pelo sexismo e pelo racismo.

4.3 UM NOVO JUDICIÁRIO

O feminismo negro trouxe à tona os anseios de mulheres negras, tendo como base a mudança nas estruturas da dominação masculina e branca. O Judiciário brasileiro como um ambiente formado majoritariamente por esse estereótipo é um local em que a presença feminina e negra necessita fazer parte, tendo em vista a composição da população brasileira e a necessidade de que haja também a desestruturação da supremacia patriarcal branca.

À vista disso, em se tratando da presença feminina nos ambientes do Judiciário, Fernanda Almeida (2018), apresenta três hipóteses que registrariam a provável influência de gênero no Judiciário: a) o gênero influenciaria a decisão judicial, em que mulheres magistradas tomariam decisões diferentes; b) o aumento do número de magistradas teria influência no Judiciário e contribuiria para o acesso à Justiça; c) o aumento de magistradas contribuiria para a quebra de estereótipos segundo o papel feminino na sociedade.

Na hipótese “b”, a diversificação do Poder Judiciário – no fator gênero, raça e classe, seria importante para o funcionamento da Justiça e da sua confiança perante as outras pessoas, pois os cidadãos se sentiriam representados em um Tribunal que reflete a diversidade social brasileira (Almeida, 2018).

Em relação à proposição “c”, que trata da ruptura do papel da mulher na sociedade, o aumento da participação feminina tem como condão apartar-se do ideal machista e ampliar sua participação em espaços de poder. Nos órgãos do Poder Judiciário, o aumento da presença feminina e na mudança do papel da mulher “contribuiria para questionar o estereótipo tradicional do juiz – homem, branco, de classe média ou alta – e para difundir a ideia de que as mulheres também podem ocupar cargos de prestígio e poder.” (ALMEIDA, 2018, p. 117).

Nesse sentido, um judiciário que não reflete em sua composição a diversidade racial e de gênero se distancia dos destinatários de suas decisões, em que “a ausência de juízas e juizes negros ao longo de toda a história da magistratura no Brasil revela a inexistência de uma sociedade democrática de fato, pois naquela não está refletida a pluralidade do povo brasileiro” (GOMES, 2018, p. 104). Outrossim, a propagação do mito da democracia racial brasileiro teve certa contribuição que o racismo fosse silenciado nas instituições e nos espaços de poder do Estado (GOMES, 2018).

Ao abordar a magistratura, em que pese nas decisões judiciais:

Estudos realizados sobre o tema nos Estados Unidos, Canadá e Argentina utilizaram metodologias diversas e diferentes eixos de análise, chegando a resultados diferentes e mesmo contraditórios. Assim, enquanto alguns autores consideraram que o gênero não é um fator que influencia na decisão judicial, outros concluíram que as mulheres decidiriam de forma diferente, sendo esta diferença manifestada, por exemplo, através de decisões mais severas na área criminal, ou através de decisões mais benéficas às mulheres na área de família, ou ainda através de decisões com uma abordagem interdisciplinar (ALMEIDA, 2018, p. 115).

Ao tratar do teor das diferentes sentenças judiciais proferidas por juizes e juízas, um dos argumentos diz respeito ao fato de que uma magistrada, estando em cortes menos paritárias, tomaria para si o papel de defensora dos direitos femininos (ALMEIDA, 2018), isso justificaria um olhar mais apurado para causas que versem questões de gênero.

Em contrapartida, as juízas poderiam apartar-se de qualquer traço de gênero para a tomada de decisões, para afastar a ideia de não neutralidade. Assim, tomariam decisões contrárias a qualquer questão de gênero, com o intuito de afugentar os estereótipos e manter o ideal de imparcialidade (ALMEIDA, 2018).

Analisando a representação democrática do Judiciário a partir da perspectiva de gênero, os autores sinalizam que não é possível afirmar que cortes heterogêneas produzirão julgamentos mais acertados, considerando as diversas circunstâncias que envolvem a tomada de decisão. Contudo, certamente influencia na pluralização de perspectivas que são apresentadas nos julgamentos e produzem um efeito de enriquecimento do debate público considerando a ampliação de pontos de vista (Movimento Mulheres Negras Decidem, 2023, p. 28).

Outrossim, ao falar do racismo, segundo Adilson Moreira (2023) “a falta de punição em casos de racismo no país está diretamente ligada ao domínio de pessoas brancas no Poder Judiciário.” Para o doutor em direito constitucional, os promotores e juizes que atuam no Judiciário brasileiro, em sua maioria, não possuem conhecimento sobre direito antidiscriminatório.

Nesse sentido, ao ser perguntado o motivo de os casos de racismo não terem uma condenação, Moreira (2023) é categórico ao afirmar:

Eles não são punidos ou raramente são punidos porque o sistema de Justiça é ainda dominado por pessoas brancas que têm pouco ou nenhum conhecimento sobre direito antidiscriminatório. Eles não têm conhecimento básico sobre a psicologia social da discriminação, não sabem como estereótipos e preconceitos afetam o status coletivo de pessoas negras. Além disso, a primeira reação de pessoas brancas é negar a conotação de episódios racistas para proteger a imagem coletiva delas.

Desta forma, um das problemáticas que cercam o Judiciário, se dá pelo fato de que a magistratura é composta por pessoas que nunca sofreram discriminação, seja ela social, racial e sexual. Assim, analisam as questões conforme o senso comum das relações sociais (MOREIRA, 2020).

Gênero, raça e classe devem fazer parte da análise da composição do Judiciário e do teor das decisões judiciais proferidas por magistrados. Quando uma instituição traz em seu corpo apenas um tipo de indivíduos – homem e branco, diante da diversidade de um país, tem-se uma problemática evidente, o qual demonstra que apenas essa classe detém o poderio, enquanto as outras são subjugadas.

Nesse sentido, para os órgãos jurisdicionais almeja-se que seja marcado pela “diversificação das vozes, das experiências, dos saberes, discursos e utopias que compõem as práticas e a cultura judiciária brasileiras” (SEVERI, 2016, p. 108), sendo um Judiciário democrático, este que “envolve não apenas a diversidade no acesso à justiça, mas também que ele tenha uma composição que seja reflexo, o mais possível, da sociedade, em termos de diversidade de gênero, sexualidade, étnico-racial e de classe social.” (SEVERI, 2016, p. 106).

Contudo, vale ressaltar que o tema abordado neste tópico cabe uma análise mais profunda, no qual poderia abranger outros argumentos acerca da formação histórico-cultural do Judiciário brasileiro, entretanto, este não é o objetivo do presente trabalho, que aqui trouxe de maneira breve algumas premissas sobre como o Brasil necessita que o seu Judiciário se transforme estruturalmente, abarcando em si a nossa diversidade, para que os órgãos da Justiça sejam de verdade, justos para todos.

Por conseguinte, Angela Davis (2017) em uma das suas visitas ao Brasil, em um evento na Universidade Federal da Bahia afirmou que quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela, porque tudo é desestabilizado a partir da base da pirâmide social onde se encontram as mulheres negras. É a partir desse pensamento de Davis

que se entende que a mudança da estrutura de dominação de poder no Judiciário brasileiro, se dá pela inserção de mulheres negras em cargos de poder em seus órgãos, inserção esta que somente poderá ser alcançada pelo feminismo negro transnacional, capaz de transformar as estruturas de poder da sociedade como um todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A figura feminina e negra é marcada por interseccionalidades que afetam diariamente as suas experiências em sociedade. Nesse sentido, o Judiciário brasileiro, como um ambiente majoritariamente masculino e branco é responsável por trespassar as opressões gênero e raça experienciadas no Brasil em seus órgãos, colocando em xeque o modelo esperado de comportamento, de vestimenta, de cabelo das magistradas, servidoras e advogadas.

O Judiciário brasileiro reproduz o sexismo, quando se trata da relação profissional e privada de mulheres, ao questionarem a existência de filhos ou de casamento, questões que influenciam diretamente na progressão de suas carreiras, e reproduzem também o racismo institucional e estrutural, no qual tem em seu imaginário social que mulheres negras desempenham atividades subalternas, sendo diariamente subjugadas e/ou coisificadas.

Nessa perspectiva, para atingir uma compreensão acerca da temática do presente trabalho, estabeleceu-se como objetivo geral, analisar a participação feminina negra nos espaços do Poder Judiciário no Brasil, a partir dos estudos sobre a representatividade negra com enfoque de gênero, raça e classe e suas influências na representação em seus espaços de poder. Definindo objetivos específicos, sendo o primeiro deles, examinar, a partir de marco teórico com enfoque em raça e gênero, sobre a representatividade da mulher negra nos espaços de poder no Poder Judiciário brasileiro.

A partir disso, obteve-se como resultado diante da correlação entre os dados qualitativos e quantitativos oferecidos por outros estudos acerca do tema, que no Judiciário brasileiro, em números gerais, a presença feminina e negra em cargos de poder é pequena, em comparação à presença masculina e branca.

Ademais, a composição dos órgãos jurisdicionais expõe o sexismo e o racismo institucional e estrutural vivenciado por mulheres negras no Brasil, racismo este que subsiste perante o discurso do mito da democracia racial, mas que é visível nas experiências diárias diante do valor social dado a cada classe de indivíduos.

Outrossim, em face da análise dos dados, constatou-se que mulheres negras que desempenham alguma atividade de poder no judiciário não estão isentas das dificuldades causadas pelas opressões de gênero e raça, como bem demonstrado nas entrevistas das magistradas e das advogadas durante o estudo, no qual mesmo desempenhando atividades essenciais para a Justiça, que detém certo prestígio, ainda se veem descredibilizadas e

desconsideradas profissionalmente pelo fato de serem mulheres e ainda negras, corroborando o entendimento trazido por Lelia Gonzalez, ao afirmar que o racismo independe de classe social.

Outro ponto tido como objetivo tinha-se o intuito de contrastar o papel feminino e negro convencionado pelo racismo e o sexismo vivenciado por mulheres negras na sociedade brasileira, no qual foi possível analisar que estas opressões são responsáveis pelas as imagens de controle criadas e destinadas às mulheres negras, com o intuito de mantê-las presas ao domínio da supremacia branca, imagens estas que as tratam como a *mammy*/mãe-preta, serva fiel, sempre disposta a servir sua “família” branca, a mulata, que desfila sua beleza no período de carnaval, sendo adorada pelos brincantes, contudo, é a mesma que desempenha a função da doméstica no restante do ano, demarcada com a sua invisibilidade social.

O último objetivo específico tratava de elucidar o papel da mulher negra no Poder Judiciário, mediante aos dados colhidos, sobre sua importância para as instituições democráticas. Através de análises colhidas no estudo, entende-se que a presença feminina e negra no judiciário brasileiro se apresenta como uma perspectiva de mudança estrutural da dominação hierárquica na sociedade, tendo em vista que a partir do momento em que uma figura criada para ser controlada, subjugada e coisificada escapa da perpetuação dos estigmas criados pela supremacia branca, sua presença em um ambiente majoritariamente masculino e branco torna-se revolucionária e modificadora.

Portanto, a presença de mulheres negras em cargos de poder no judiciário aliado ao feminismo negro se apresenta como um movimento que visa além de obter direitos para mulheres, mas objetiva a transformação da estrutura de dominação.

O judiciário brasileiro necessita representar a diversidade do seu povo, diversidade étnico-racial, de classe, de gênero, para que os órgãos jurisdicionais atuem para além da prática jurídica, mas como veículo de mudança social, contudo, sabe-se que a mudança é lenta e demorada, mesmo que hoje, mulheres negras, já representem essa mudança, em seu nicho de atuação elas já empreendem um novo judiciário.

Com isso, a hipótese de que mulheres negras vivenciam a opressão de gênero e raça, e, por isso são afastadas e/ou impedidas de ingressar em determinados espaços do Judiciário, diante do ambiente formado por uma supremacia masculina branca, foram comprovados a partir da análise dos dados disponibilizados acerca da composição do judiciário brasileiro e das entrevistas concedidas por personalidades que atuam diretamente nesses ambientes.

Do mesmo modo, a hipótese de que o preconceito étnico-racial realoca diferentes lugares e vivências para as pessoas negras, primordialmente para mulheres negras, pode ser

atestada pela existência das imagens de controle, que foram criadas para corroborar o imaginário idealizado pela supremacia branca para a manutenção da subserviência feminina e negra.

Sendo assim, a problemática suscitada no início da pesquisa foi respondida, sendo apresentado como razões para o afastamento feminino e negro do poder judiciário o sexismo presente em um ambiente masculino, com o controle de vestimentas, emoções e trejeitos e do racismo, que também incorre nessas mesmas questões, mas se apresenta de maneira mais incisiva pelo fato de falarem de negras, que já têm em si a estereotipação causada pelas imagens de controle, além de questões políticas-econômicas e sociais, de um Brasil, marcado pelo sequestro e escravização do povo negro, povo este marcado por séculos de desamparo social e que ainda é vigente.

Por fim, é importante salientar que a temática aqui estudada não se encerra apenas com esta análise, mas, contrariamente, aqui se inicia uma trajetória de aprendizados, sendo necessário ter em mente que os órgãos do judiciário são formados por pessoas, que carregam em si suas experiências de vida e suas individualidades e, por esse motivo, não devem ser colocadas em um único arcabouço teórico.

Além disso, estudar o judiciário brasileiro correlacionando questões de gênero, raça e classe torna-se primordial, tendo em vista sua relevância para a transformação do cenário atual de um ambiente dominado pela supremacia masculina branca para órgãos que representam a diversidade populacional do país, que essa transformação comece pela base da pirâmide, por mulheres negras, para que assim ela seja completamente desmontada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Fernanda Andrade. **A diversificação do poder judiciário e os efeitos do gênero na administração da justiça.** Revista Jurídica – CCJ. v. 22, nº. 47, p. 111-128, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7234/3987> Acesso em: 24 out 23.

ALVES, Enedina do Amparo. **RÉS NEGRAS, JUDICIÁRIO BRANCO: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana.** Mestrado – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC. São Paulo, 2015.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Quem somos – A magistratura que queremos.** Rio de Janeiro: AMB, 2018.

BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, 2008.

CARNEIRO, Sueli. **ENEGRECER O FEMINISMO: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.** 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo%20negro.pdf

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento.** 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 ago 23.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018.** Brasília: CNJ, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A participação feminina nos concursos para a magistratura – Resultado de pesquisa nacional.** Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Angela Davis: “Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”**. El País. Salvador, 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/27/politica/1501114503_610956.html Acesso em: 29 out 23.

GOMES, Raíza Feitosa. **Magistradas Negras no Poder Judiciário Brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba – UFPB, 2018.

GOMES, Nilma Lino. **Corpo e cabelo como ícones de construção da beleza e da identidade negra nos salões étnicos de Belo Horizonte**. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2002.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Ampocs, 1984.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1ª. ed. Zahar, 2020.

hooks, bell. **E eu não sou uma mulher? mulheres negras e feminismo**. 11ª. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

hooks, bell. **Alisando o nosso cabelo**. Geledés Instituto da Mulher Negra, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/alisando-o-nosso-cabelo-por-bell-hooks/> Acesso em: 25 ago 23.

KING, Ananda Melo. **Os cabelos como fruto do que brota de nossas cabeças**. Geledés Instituto da Mulher Negra, 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/os-cabelos-como-fruto-do-que-brota-de-nossas-cabecas/> Acesso em: 25 ago 2023.

MOREIRA, Adilson. **Falta de punição em casos de racismo é causada pela ausência de negros no judiciário**. G1 – Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/06/17/falta-de-punicao-em-casos-de-racismo-e-causada-pela-ausencia-de-negros-no-judiciario-diz-jurista-adilson-moreira.ghtml> Acesso em: 28 out 23.

MOREIRA, Adilson. **Racismo no Judiciário reflete senso comum e ‘imaginário’ brasileiro.** RBA – Rede Brasil Atual. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/racismo-no-judiciario-reflete-senso-comum-e-imaginario-brasileiro/> Acesso em: 28 out 23.

MOVIMENTO MULHERES NEGRAS DECIDEM. **Mulheres negras pela transformação do Poder Judiciário - Relatório de Análise.** Brasil, 2023.

NASCIMENTO, Marina Marçal do. **Racismo e representação: uma análise das narrativas de trajetória profissional de advogadas negras no Rio de Janeiro.** Dissertação (Mestrado) Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, 2018.

OLIVEIRA, Beatriz de. **Pesquisadoras rebatem fala de Lula sobre ministra negra no STF.** Nós, mulheres da periferia. 2023.

PLATERO, Rosana Antoniaci. **Humilhação social no trabalho: o caso das advogadas negras.** Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de Ciências da Vida, Pós-Graduação em Psicologia, 2013.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SALES, Suelwellyn Cassimiro; NUNES, Patrícia de Souza. **Mulheres Negras nas Imagens de Controle: Da Construção de Imaginários Racistas à Imposição de Lugares Subalternos na Mídia.** Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação - 44º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/69690/2/2021_eve_scsales.pdf Acesso em: 28 jun 2023.

SANTOS, Neuza. **Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social.** Rio de Janeiro. Edições Graal, 1983.

SEGATO, Rita. **El Color de la Cárcel em América Latina.: apuntes sobre colonialidad de la justicia em um continente em desconstrucion.** Revista Nueva Sociedad, 2007.

SEVERI, Fabiana Cristina. **O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres.** Direito & Práxis. Rio de Janeiro, Vol. 07, n.13, p.81-115, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Samsung/Downloads/ceaju,+3.+Severi.pdf> Acesso em: 29 out 23.

SCHWARCZ, Lilia M. **O ESPETÁCULO DAS RAÇAS: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870 – 1930.** Cia das Letras, 268 pp. São Paulo, 1993.